



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 400\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho-Conjunto de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex.ª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 11 de Março de 2002:

Arlinda Marcelina Pires, técnico superior, referência 13, escala A, do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, transferida para o quadro do pessoal da Assembleia Nacio-

nal, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº42/V/97, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 18 de Março de 2002, — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—————o§o—————

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Juventude:

De 6 de Março de 2002:

Odete Mendes de Barros Teixeira, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de secretária da Secretária de Estado da Juventude, dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 11 de Março de 2002.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, na Praia, 13 de Março de 2002, — A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 8 de Março de 2002:

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, são transferidos os seguintes diplomatas como a seguir se indica:

Severino Soares Almeida, Ministro Plenipotenciário de 3º escalão, transferido da Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU em Nova Iorque para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Gregório Lopes Semedo, Secretário de Embaixada do 4º escalão, transferido da Embaixada de Cabo Verde em Washington para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Carlos Fernandes Semedo e Margarete Chantre Lima, ambos Secretários de Embaixada de 2º escalão, transferido dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, para a Embaixada de Cabo Verde em Washington.

Ana Josefina Sapinho Pires e José Maria Silva, ambos Secretários de Embaixada de 2º escalão, transferidos dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, para a Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU em Nova Iorque.

Direcção-Geral da Administração, 12 de Março de 2002, — O Director-Geral, *António Ramos*

—————o§o—————

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 8 de Março de 2002:

Gabriel Gonçalves, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, do Comando da Guarda Fiscal, é-lhe aplicada a pena de demissão, prevista na alínea j), do nº2 do Artigo 48º, por violação do dever de assiduidade, consagrado na alínea g) do Artigo 7º e nos números 1 e 2 do Artigo 14º, todos do Decreto-Legislativo nº144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº6/98, de 16 de Novembro, que aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública e da Guarda Fiscal.

Despachos do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 6 de Março de 2002:

Ficam inscrito como técnico de contas os indivíduos abaixo indicados:

Pedro Nascimento Monteiro Fernandes

Iolanda da Conceição Moreira Pereira.

COMUNICAÇÃO

Odete Mendes de Barros Teixeira, assistente administrativo, referência 6, escalão C, quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, que se encontrava em comissão ordinária de serviço como secretária da Secretária de Estado da Juventude, regressa ao quadro de origem.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45, II Série, de 5 de Dezembro de 2001, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Eurico Mendes Gomes Sousa, agente de 2ª classe do quadro de pessoal do Comando da Guarda Fiscal, do Ministério das Finanças e Planeamento, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril

Deve ler-se:

Eurico Mendes Gomes Sousa, agente de 2ª classe do quadro de pessoal do Comando da Guarda Fiscal, do Ministério das Finanças e Planeamento, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2001.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 20 de Março de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta do *Boletim Oficial*, nº7, II Série, de 18 de Fevereiro de 2002, a reabilitação de Eduardo Fortes dos Santos, novamente se publica:

Eduardo Fortes dos Santos, ex-agente da Polícia de Ordem Pública, é reabilitado nos termos e para os efeitos do artigo 95º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº8/97, de 8 de Maio, com a restrição de que o ora reabilitado continue incapaz de ser provido a quaisquer cargos nos quadros da Polícia de Ordem Pública.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 7 de Março de 2002. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—————o§o—————

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Exª a Ministra da Educação e Cultura:

De 14 de Março de 2002:

Rui Manuel Gomes Miranda, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão E, contratado, do quadro de pessoal da Delegação da Brava, concedida, nos termos do artigo 109º do Decreto-Lei nº 62/87, de 30 de Junho, na nova versão dada pela Lei nº101/IV/93, de 31 de Dezembro, licença sem retribuição, por um período de 1 ano com efeitos a partir do mês de Julho de 2002.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº9/2002, II Série, de 4 de março, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos, de 22 de Outubro de 2001, respeitante ao enquadramento da professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, Maria Amélia Rodrigues de Carvalho Gomes, para o cargo de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, pelo que de novo se se publica na íntegra:

Maria Amélia Rodrigues de Carvalho Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, Bacharel em Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b), nº3 do Artigo 39º e Artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocada na Escola Secundária “Cónego Jacinto Peregrino da Costa”.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 2002).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº7/2002, II Série, de 18 de Fevereiro, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos, de 19 de Janeiro de 2002, referente à pena de demissão aplicada ao professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Eduardo Rodrigues, do Concelho de São Filipe, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Eduardo Monteiro.

Deve ler-se:

Eduardo Rodrigues.

Direcção de Recursos Humanos, 18 de Março de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

César Augusto Pimenta Maurício, contratado a termo como docente, por um período de 1 (um) ano, com a retribuição mensal de 76 234\$ (setenta e seis mil duzentos e trinta e quatro escudos).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 01.01.03, pessoal contratado. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Janeiro de 2002).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, Mindelo, 4 de Março de 2002. — A Presidente, *Elisa Ferreira da Silva*

—————o§o—————

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 14 de Fevereiro de 2002:

Francisco Lima Fortes, técnico do quadro do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um Centro de Cirurgia Vitreo Retiniana”.

De 25:

Marcelino Évora da Silva, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão”.

Obs.: Deve manter-se ligado à consulta de psiquiatria.

Mário Lucas Sanches Tavares, ajudante dos serviços gerais, quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente, para o exercício de qualquer actividade profissional.

Domingos Xavier Pinto da Veiga, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão E, do Gabinete da Descentralização do Ministério da Reforma do Estado, da Administração Pública e Poder Local, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Maria de Fátima S. Almeida, professora do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Fevereiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser considerada incapaz para o exercício das suas actividades profissionais”.

De 26:

Abel Lopes, ex-pedreiro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Fevereiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão”

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 26 de Fevereiro de 2002:

São colocadas, conforme abaixo se designam, os enfermeiros do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeados no *Boletim Oficial* nº4/2002, II Série, de 28 de Janeiro, nas seguintes estruturas, onde passarão a exercer as suas funções:

Oiga Basília Osório Mujica, enfermeira-geral, escalão V, índice 100 – Hospital Dr. Agostinho Neto.

Brandão Nanque, enfermeiro geral, escalão V, índice 100 – Hospital Dr. Agostinho Neto.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 11 de Março de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 18 de Outubro de 2001:

Manuel Joaquim Carvalho Tavares, licenciado em engenharia eléctrica – ênfase electrotécnica, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Energia do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Março de 2002).

De 24:

Ao abrigo do Artigo 12º, nº2 do Decreto-Lei nº45/92, de 12 de Maio, são nomeados para integrar o Conselho Directivo do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE), os abaixo indicados:

- a) José Manuel Carvalho – Director-Geral do Desenvolvimento Turístico;
- b) Abraão Andrade Lopes – Director-Geral da Indústria e Energia.

De 30 de Novembro:

Benvindo Marques dos Reis, licenciado em economia pela universidade Federal do Rio de Santa Catarina – Brasil, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Março de 2002).

De 28 de Janeiro de 2002:

Daniela Maria Santos Cabral, técnica profissional de II nível, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de secretária de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos da alínea a) do artigo 4º, do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

De 8 de Março

Jorge dos Reis Pinto, licenciado em administração de empresas, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de Director de Serviço de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 31 de Março de 2002.

Direcção de Administração, na Praia, 13 de Março de 2002. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES ADJUNTOS DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS
1	MÁRIO DOS SANTOS MARQUES	Juiz Adjunto Principal	29-9-76	1 e 2-10-97; 14 a 23-10-97 a)	25	2	20
2	JOSÉ MARIA RAMOS	Juiz Adjunto Principal	15-5-77	- - - - -	24	7	14
3	JOSÉ ANTÓNIO MONTEIRO	Juiz Adjunto de 1ª Classe	1-2-84	- - - - -	17	11	- - - - -
4	OLÍVIO SOCORRO BARBOSA	Juiz Adjunto de 1ª Classe	1-7-84	- - - - -	17	6	- - - - -
5	LEONEL RODRIGO GOMES TAVARES	Juiz Adjunto de 2ª Classe	26-3-88	- - - - -	13	9	5
6	JOÃO DE CARVALHO ROCHA	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	1 a 20-10-97 e 20-7-2000 a 31-12-2001 b)	7	11	15
7	JOSÉ TOMÁS VASCONCELOS FURTADO	Juiz Adjunto de 3ª Classe	27-6-95	10-7-97 a 31-12-2001 c)	2	- - - - -	12

OBS:

a) Período de faltas injustificadas;

b) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções, findo o que foi requisitado para exercer o cargo de Director de Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV;

c) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções e posteriormente foi-lhe concedida licença de longa duração.

Conselho Superior da Magistratura, na Praia, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. - O Presidente, *Óscar Gomes*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES DESEMBARGADORES E JUIZES DE DIREITO DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS
1	ÓSCAR ALEXANDRE SILVA GOMES	Juiz Desembargador	9-3-71	25-11-77 a 4-1-78 a)	30	8	13
2	EDUARDO ALBERTO GOMES RODRIGUES	Juiz Desembargador	15-8-75	6-10-79 a 16-4-81 b)	24	10	6
3	VERA VALENTINA BENRÓS DE MELO DUARTE	Juiz Desembargador	1-3-80	1-10-87 a 14-10-90 c)	18	9	16
4	BENFEITO MOSSO RAMOS	Juiz Desembargador	21-3-87	1-7 a 31-12-2001 d)	14	3	9
5	ANILDO MARTINS	Juiz Desembargador	20-5-89	29-12-98 a 31-12-2001 e)	9	7	9
6	PEDRO MONTEIRO FREIRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 1ª Classe	1-10-85	-----	16	3	-----
7	MARIA DE FÁTIMA CORONEL	Juiz de Direito de 1ª Classe	5-12-85	-----	16	----	26
8	SARA MARIA FREIRE DE ANDRADE RODRIGUES BOAL	Juiz de Direito de 1ª Classe	22-2-86	-----	15	10	9
9	MARIA TERESA ALVES ÉVORA	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-11-87	-----	14	2	-----
10	JAIME FERREIRA TAVARES MIRANDA	Juiz de Direito de 2ª Classe	5-12-87	-----	14	-----	26
11	MANUEL ALFREDO MONTEIRO SEMEDO	Juiz de Direito de 2ª Classe	12-11-92	-----	9	1	19
12	JOÃO DA CRUZ GONÇALVES	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-9-94	-----	7	4	-----
13	MIGUEL GOMES SEMEDO	Juiz de Direito de 2ª Classe	26-6-95	-----	6	6	5
14	MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO ROCHETEAU	Juiz de Direito de 2ª Classe	10-8-95	-----	6	4	21
15	ARLINDO ALMEIDA MEDINA	Juiz de Direito de 2ª Classe	3-10-95	-----	6	2	28

16	MARIA DAS DORES GOMES	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-2-90	-----	11	10	7
17	MANUEL DE JESUS LOPES CABRAL	Juiz de Direito de 3ª Classe	2-5-90	-----	11	7	29
18	HELENA MARIA ALVES BARRETO	Juiz de Direito de 3ª Classe	16-5-92	-----	9	7	15
19	MANUEL DO CARMO MORENO	Juiz de Direito de 3ª Classe	1-9-94	-----	7	4	-----
20	MARIA CAROLINA FREITAS SANTOS CARDOSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	14-5-88	1-8-90 a 12-3-96 e 5-1 a 30-9-98 f)	7	3	11
21	MANUEL DO ROSÁRIO SPENCER ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	5-12-96	-----	5	-----	26
22	JÚLIO SANCHES AFONSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-2-97	-----	4	10	21
23	CIRCE DE AÇUCENA GOMES DE BRITO DA COSTA NEVES	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-3-97	-----	4	9	21
24	JANUÁRIA TAVARES SILVA MOREIRA COSTA	Juiz de Direito de 3ª Classe	28-11-96	1-2 a 31-12-2001 e)	4	2	4
25	SIMÃO ANTÓNIO SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	4-5-98	-----	3	7	27
26	EMÍLIO MOREIRA XAVIER	Juiz de Direito de 3ª Classe	8-7-99	-----	2	5	23
27	ROSA CARLOTA MARTINS BRANCO VICENTE	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-9-99	-----	2	3	7
28	SAMYRA OLIVEIRA GOMES DOS ANJOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	3-11-2000	-----	1	1	28
29	ZAIDA GISELA FONSECA LIMA	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-11-2000	-----	1	1	21
30	ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-11-2000	-----	1	1	7
31	RICARDO CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	Juiz de Direito de 3ª Classe	30-1-2001	-----	-----	11	1

OBS:

- a) Tempo que intercala a sua exoneração em Angola e a sua nomeação em Cabo Verde como magistrado;
- b) Período em que exerceu as funções de Presidente do IPAJ;
- c) Tempo em que esteve na situação de licença registada após o que foi nomeada Directora-Geral da DGELD;
- d) Período de licença sem vencimento por 90 dias, seguido de licença de longa duração;
- e) Período de licença de longa duração;
- f) Tempo em que exerceu funções de Directora-Geral dos Registos e do Notariado, Assessora Parlamentar, Técnica da DGELD e Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. - O Presidente, *Óscar Gomes*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

De 6:

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES:

De 14 de Fevereiro de 2002:

Avenino Pedro Chantre Lopes da Silva, licenciado em administração, contratado, em regime de contrato de gestão, para nos termos do disposto no artigo 40º, nº1 do Decreto-Lei nº86/92, de 6 de Julho, conjugado com os artigos 4º e 5º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Administração-geral, da Câmara Municipal de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de março do corrente ano.

Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 3º, do Artigo 5º, do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho.

Ricardina Silva Andrade Barros Gomes, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, licenciada em gestão e administração pública, nomeada em comissão de serviço, para nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 39º, do decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de Directora de serviços de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 2002.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 33º, nº1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de São Vicente, 11 de Março de 2002. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*

—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara do Porto Novo:

De 5 de Fevereiro de 2002:

Celso do Rosário Flôr, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, reclassificado na categoria de condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Artigo 6º, nº2 do orçamento municipal vigente.

César Augusto Chantre, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, reclassificado na categoria de condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Artigo 25º, nº1 do orçamento municipal vigente.

Domingos Martinho Rodrigues, condutor-auto pesado, referência 4, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, concedida nos termos do artigo 47º do Diploma-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 6º, nº2 do orçamento municipal vigente.

João Baptista Lopes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, autorizado nos termos do artigo 25º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro a efectuar descontos nas quotas em dívidas para efeitos de compensação de aposentação no montante de 232 371\$ (duzentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e um escudos) correspondentes ao período de Junho de 1970 a Dezembro de 1979 e que não foram descontados, amortizável em 72 (setenta e duas) prestações mensais e consecutivas.

Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do Artigo 14º da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho.

Câmara Municipal do Porto Novo, 6 de Fevereiro de 2002. — O Presidente, *Joel Amarante Silva Barros*.

—o—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 18 de Março de 2002:

Ao abrigo dos Artigos 84º e 85º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, é dada por finda a comissão de serviço de Jaime José Monteiro, Júnior no cargo de Director do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros, nível IV, que vinha exercendo desde 1 de Maio de 2000, ao abrigo do disposto no Artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 31 de março do corrente ano, para ao abrigo da alínea g) do nº 2 do Artigo 81º conjugado com o Artigo 88ºp da mesma lei passar a exercer as funções de Vereador a tempo inteiro a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Câmara Municipal dos Mosteiros, 18 de Março de 2002. — O Presidente, *Carlos Fernandinho Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 02/2001

ADITAMENTO AO EDITAL Nº 12/99
(REGULAMENTO DE OBRAS E OBSTÁCULOS NA VIA PÚBLICA)

Felisberto Alves Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público, nos termos do nº 1 do artº 144º da Lei nº 134/IV/95, conjugado com o disposto na alínea l) do artº 98º da citada lei, que a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 07 de Novembro de 2001, deliberou aprovar a o Aditamento ao Edital nº 12/99, que baixa em anexo:

REGULAMENTO DE OBRAS E OBSTÁCULOS
NA VIA PÚBLICA

(Edital Nº 12/99)

ADITAMENTO

ABERTURA DE VALAS NA VIA PÚBLICA

O Regulamento de Obras e Obstáculos na via pública é omissivo no tocante ao licenciamento de aberturas de valas para a implantação de infra-estruturas urbanísticas, imprescindíveis a uma melhor qualidade de vida dos munícipes. O cálculo de tais licenciamentos é agora feito por analogia com o licenciamento de obras de construção civil com a adaptação de conceitos e parâmetros de pequena ou nula correspondência, conduzindo na generalidade a valores baixos ou inadequados face à insalubridade e ao incómodo que os trabalhos inerentes provocam aos cidadãos.

A extraordinária explosão demográfica que vem acontecendo na nossa cidade Capital desde os anos oitenta que, de acordo com o censo do ano 2000, atingiu uma taxa de 5% anual, é a responsável pelo crescimento desenfreado de velhos e novos bairros clandestinos da cidade, de forma a poderem dar guarida aos 110 000 habitantes que constituem a população actual e hospedagem a cerca de 20 000 visitantes rurais que diariamente afluem à Praia.

Os sucessivos Planos de Desenvolvimento, apoiados por parceiros financiadores internacionais, tem no entanto em boa hora incentivado a construção faseada de sucessivas infra-estruturas urbanas, desde uma rede viária, ainda em fase embrionária, de redes sanitárias de distribuição de água ou de evacuação de esgotos domésticos e do seu tratamento ainda que primário, na ETAR de Palmarejo.

Em curso estão ainda e agora um grande surto de obras de infra-estruturas na cidade da Praia, iniciadas com a 2ª Fase do Plano Sanitário da Praia e quase em simultâneo com o Reforço da Rede de Distribuição de Água.

Programadas a muito curto prazo estão melhorias na rede viária com a construção de eixos rodoviários fundamentais, como o novo acesso ao Aeroporto Internacional da Praia ou a Circular Exterior da cidade da Praia, a par de asfaltagem das principais ruas da cidade, a nível do Plateau e de outros bairros de melhor standing.

Em fase adiantada de planificação estão ainda uma acentuada melhoria das redes existentes de distribuição de água que, a par de uma produção complementar de água dessalinizada permitindo antever um fornecimento permanente de água à cidade a partir de Janeiro p.f. com captações aceitáveis tanto no abastecimento domiciliário como nos fontenários e de energia eléctrica com o fechamento de diversos anéis de distribuição e reforço da Iluminação Pública que também acompanhados por um volumoso aumento de produção de energia eléctrica em nova Central em Palmarejo tirarão por certo a Praia da escuridão em que vive melhorando significativamente a circulação e a segurança nocturnas.

Para responder igualmente à demanda de pedidos de lotes para construção facilitando o combate à construção dita espontânea, vem a Câmara Municipal da Praia estudando e distribuindo pequenos e médios loteamentos procurando concomitantemente a posse de terrenos urbanos, na mão de privados, para futuras distribuições.

Os trabalhos resultantes da modernização da Capital começam já a provocar um aumento considerável de pedidos de licenciamentos para abertura de valas nas vias públicas, trabalhos sempre cometidos à Electra, SR, com quem se procura incessantemente acertar a tramitação e a tipologia dos pedidos a serem dirigidos à Autarquia.

É neste contexto que a Vereação que se ocupa dos Serviços de distribuição de água e energia e da ocupação e utilização das vias públicas traz à aprovação da Câmara Municipal da Praia o presente aditamento ao Regulamento de Obras e Obstáculos na Via Pública, o qual determina:

Artº1º.- O licenciamento para a abertura de valas nas vias públicas, destinadas a implantação de ramais domiciliários de abastecimento de água, energia ou de condutas de evacuação de esgotos domésticos, passa a ser calculado de acordo com os parágrafos seguintes:

1. A licença designar-se-á como "Licença para a abertura de valas na Via Pública", será passada sob pedido da Entidade responsável pela respectiva Rede, que efectuará os trabalhos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, do qual deverá constar:

- a) O nome do requerente (pessoa individual ou colectiva), morada com discriminação, sempre que possível, da rua e bairro.
- b) O croquis ou planta com indicação do local exacto de execução da vala e o traçado a ser aberto.
- c) A natureza e finalidade da obra.
- d) O tipo e o diâmetro da canalização a utilizar e bem assim dos acessórios com utilização prevista.
- e) A data provável da sua execução.
- f) A definição do tipo ou tipos de pavimento a serem atravessados (terra batida, calçada, betão ou outro).
- g) A extensão provável de cada pavimento a levantar.
- h) A duração provável dos trabalhos desde o início ao término.

2. A Licença concedida definirá:

- a) O custo do licenciamento a pagar à Câmara Municipal.
- b) A data de início e o prazo de execução estipulado.

3. A Entidade requerente responsável pela rede será única responsável pela boa execução dos trabalhos de instalação do ramal e de abertura e fecho das valas necessárias e de reposição dos pavimentos atravessados por um período de um ano a contar da data de conclusão dos mesmos trabalhos. Deverá obedecer às datas e prazos estabelecidos na licença.

4. A inobservância das datas e prazos estabelecidos, a má qualidade de execução dos trabalhos ou a sua não manutenção adequada durante o período de garantia, serão puníveis com multa, agravada em caso de reincidência, fixada e graduada de acordo com o Código de Posturas vigente.

5. As folhas anexas contêm as folhas de cálculo para o licenciamento de ramais domiciliários e de redes gerais ou parciais e bem assim alguns exemplos de cálculo.

6. Ao casos omissos ou que não se enquadrem nos esquemas de cálculo propostos serão resolvidos pelos serviços da Câmara Municipal da Praia.

Paços do Concelho da Praia, 28 de Dezembro de 2001. — O Presidente, *Felisberto Alves Vieira*.

EDITAL Nº 03/2001

ACTUALIZAÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

Felisberto Alves Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público, nos termos do nº 1 do artº 144º da Lei nº 134/IV/95, de 13/07 que a Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 16 de Outubro do ano 2001, de conformidade com a Deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Abril de 1996 (B.O. nº 25 - I Série, de 24/06/96) e tendo em vista a evolução do índice de preço no consumidor, deliberou fixar em 1,05 o coeficiente de actualização da Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais constante da Deliberação da Assembleia Municipal nº 10/92, a aplicar a partir do próximo mês de Janeiro do ano 2002.

O presente coeficiente de actualização não é aplicável às taxas e emolumentos municipais actualizadas e criadas pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2001.

Paços do Concelho da Praia, 28 de Dezembro de 2001. ? O Presidente, *Felisberto Alves Vieira*.

Licenciamento de Ramais Domiciliários - AGUA

RAMAL				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Taxa	Especial	Cf	Taxa	Secret.	Licença		Geral	ml
Macadame	5	3.200,00	16.000,00	7	210,00	160,00	20	700,00	486,00	1.556,00	800,00	2.356,00	471,2
calçada em paralelo	5	4.120,00	20.600,00	7	210,00	206,00	20	700,00	486,00	1.602,00	1.030,00	2.632,00	526,4
Asfalto	5	5.520,00	27.600,00	7	210,00	276,00	20	700,00	486,00	1.672,00	1.380,00	3.052,00	610,4
Macadame	10	3.200,00	32.000,00	7	210,00	320,00	20	1.400,00	486,00	2.416,00	1.600,00	4.016,00	401,6
Calçada em paralelo	10	4.080,00	40.800,00	7	210,00	408,00	20	1.400,00	486,00	2.504,00	2.040,00	4.544,00	454,4
Asfalto	10	5.520,00	55.200,00	7	210,00	552,00	20	1.400,00	486,00	2.648,00	2.760,00	5.408,00	540,8
Macadame	15	3.200,00	48.000,00	7	210,00	480,00	20	2.100,00	486,00	3.276,00	2.400,00	5.676,00	378,4
Calçada em paralelo	15	4.080,00	61.200,00	7	210,00	612,00	20	2.100,00	486,00	3.408,00	3.060,00	6.468,00	431,2
Asfalto	15	5.520,00	82.800,00	7	210,00	828,00	20	2.100,00	486,00	3.624,00	4.140,00	7.764,00	517,6
Macadame	20	3.200,00	64.000,00	7	210,00	640,00	20	2.800,00	486,00	4.136,00	3.200,00	7.336,00	366,8
Calçada em paralelo	20	4.080,00	81.600,00	7	210,00	816,00	20	2.800,00	486,00	4.312,00	4.080,00	8.392,00	419,6
Asfalto	20	5.520,00	110.400,00	7	210,00	1.104,00	20	2.800,00	486,00	4.600,00	5.520,00	10.120,00	506,0
Macadame	25	3.200,00	80.000,00	7	210,00	800,00	20	3.500,00	486,00	4.996,00	4.000,00	8.996,00	359,8
Calçada em paralelo	25	4.080,00	102.000,00	7	210,00	1.020,00	20	3.500,00	486,00	5.216,00	5.100,00	10.316,00	412,6
Asfalto	25	5.520,00	138.000,00	7	210,00	1.380,00	20	3.500,00	486,00	5.576,00	6.900,00	12.476,00	499,0
									486,00				
Macadame	30	3.200,00	96.000,00	7	210,00	960,00	20	4.200,00	486,00	5.856,00	4.800,00	10.656,00	355,2
Calçada em paralelo	30	4.080,00	122.400,00	7	210,00	1.224,00	20	4.200,00	486,00	6.120,00	6.120,00	12.240,00	408,0
Asfalto	30	5.520,00	165.600,00	7	210,00	1.656,00	20	4.200,00	486,00	6.552,00	8.280,00	14.832,00	494,4
	Ver Cálculos Anexos			Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo		Tx=LxPu /100		Tx= BxPzxD B (Ver quadro)	Fixa		5% Ver Regul.		

Licenciamento de Ramais Domiciliários - ESGOTO

RAMAL				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Especial	Cf	Custo	Secret.	Licença		Geral	ml

Macadame	5	3.100,00	15.500,00	7	210,00	155,00	20	700,00	486,00	1.551,00	775,00	2.326,00	465,2
calçada em paralelo	5	4.250,00	21.250,00	7	210,00	212,50	20	700,00	486,00	1.608,50	1.062,50	2.671,00	534,2
Asfalto	5	6.000,00	30.000,00	7	210,00	300,00	20	700,00	486,00	1.696,00	1.500,00	3.196,00	639,2

Macadame	10	3.100,00	31.000,00	7	210,00	310,00	20	1.400,00	486,00	2.406,00	1.550,00	3.956,00	395,6
Calçada em paralelo	10	4.250,00	42.500,00	7	210,00	425,00	20	1.400,00	486,00	2.521,00	2.125,00	4.646,00	464,6
Asfalto	10	6.000,00	60.000,00	7	210,00	600,00	20	1.400,00	486,00	2.696,00	3.000,00	5.696,00	569,6

Macadame	15	3.100,00	46.500,00	7	210,00	465,00	20	2.100,00	486,00	3.261,00	2.325,00	5.586,00	372,4
Calçada em paralelo	15	4.250,00	63.750,00	7	210,00	637,50	20	2.100,00	486,00	3.433,50	3.187,50	6.621,00	441,4
Asfalto	15	6.000,00	90.000,00	7	210,00	900,00	20	2.100,00	486,00	3.696,00	4.500,00	8.196,00	546,4

Macadame	20	3.100,00	62.000,00	7	210,00	620,00	20	2.800,00	486,00	4.116,00	3.100,00	7.216,00	360,8
Calçada em paralelo	20	4.250,00	85.000,00	7	210,00	850,00	20	2.800,00	486,00	4.346,00	4.250,00	8.596,00	429,8
Asfalto	20	6.000,00	120.000,00	7	210,00	1.200,00	20	2.800,00	486,00	4.696,00	6.000,00	10.696,00	534,8

Macadame	25	3.100,00	77.500,00	7	210,00	775,00	20	3.500,00	486,00	4.971,00	3.875,00	8.846,00	353,8
Calçada em paralelo	25	4.250,00	106.250,00	7	210,00	1.062,50	20	3.500,00	486,00	5.258,50	5.312,50	10.571,00	422,8
Asfalto	25	6.000,00	150.000,00	7	210,00	1.500,00	20	3.500,00	486,00	5.696,00	7.500,00	13.196,00	527,8

Macadame	30	3.100,00	93.000,00	7	210,00	930,00	20	4.200,00	486,00	5.826,00	4.650,00	10.476,00	349,2
Calçada em paralelo	30	4.250,00	127.500,00	7	210,00	1.275,00	20	4.200,00	486,00	6.171,00	6.375,00	12.546,00	418,2
Asfalto	30	6.000,00	180.000,00	7	210,00	1.800,00	20	4.200,00	486,00	6.696,00	9.000,00	15.696,00	523,2

	Ver Cálculos Anexos		Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo	Tx=LxPu /100	Tx= BxPzxD	B (Ver quadro)	Fixa		5% Ver Regul.	
--	---------------------	--	-------------------------------	--------------	------------	----------------	------	--	---------------	--

Licenciamento de Ramais Domiciliários - ENERGIA / TELEFONE

RAMAL				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Especial	Cf	Custo	Secret.	Licença		Geral	ml
Macadame	5	1.214,00	6.070,00	7	210,00	60,70	20	700,00	486,00	1456,70	303,50	1.760,20	352,0
calçada em paralelo	5	1.904,00	9.520,00	7	210,00	95,20	20	700,00	486,00	1491,20	476,00	1.967,20	393,4
Asfalto	5	2.954,00	14.770,00	7	210,00	147,70	20	700,00	486,00	1543,70	738,50	2.282,20	456,4
Macadame	10	1.214,00	12.140,00	7	210,00	121,40	20	1.400,00	486,00	2217,40	607,00	2.824,40	282,4
Calçada em paralelo	10	1.904,00	19.040,00	7	210,00	190,40	20	1.400,00	486,00	2286,40	952,00	3.238,40	323,8
Asfalto	10	2.954,00	29.540,00	7	210,00	295,40	20	1.400,00	486,00	2391,40	1.477,00	3.868,40	386,8
Macadame	15	1.214,00	18.210,00	7	210,00	182,10	20	2.100,00	486,00	2978,10	910,50	3.888,60	259,2
Calçada em paralelo	15	1.904,00	28.560,00	7	210,00	285,60	20	2.100,00	486,00	3081,60	1.428,00	4.509,60	300,6
Asfalto	15	2.954,00	44.310,00	7	210,00	443,10	20	2.100,00	486,00	3239,10	2.215,50	5.454,60	363,6
Macadame	20	1.214,00	24.280,00	7	210,00	242,80	20	2.800,00	486,00	3738,80	1.214,00	4.952,80	247,6
Calçada em paralelo	20	1.904,00	38.080,00	7	210,00	380,80	20	2.800,00	486,00	3876,80	1.904,00	5.780,80	289,0
Asfalto	20	2.954,00	59.080,00	7	210,00	590,80	20	2.800,00	486,00	4086,80	2.954,00	7.040,80	352,0
Macadame	25	1.214,00	30.350,00	7	210,00	303,50	20	3.500,00	486,00	4499,50	1.517,50	6.017,00	240,7
Calçada em paralelo	25	1.904,00	47.600,00	7	210,00	476,00	20	3.500,00	486,00	4672,00	2.380,00	7.052,00	282,1
Asfalto	25	2.954,00	73.850,00	7	210,00	738,50	20	3.500,00	486,00	4934,50	3.692,50	8.627,00	345,1
Macadame	30	1.214,00	36.420,00	7	210,00	364,20	20	4.200,00	486,00	5260,20	1.821,00	7.081,20	236,0
Calçada em paralelo	30	1.904,00	57.120,00	7	210,00	571,20	20	4.200,00	486,00	5467,20	2.856,00	8.323,20	277,4
Asfalto	30	2.954,00	88.620,00	7	210,00	886,20	20	4.200,00	486,00	5782,20	4.431,00	10.213,20	340,4
	Ver Cálculos Anexos			Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo	Tx=LxPu	Tx= BxPz x L B (Ver quadro)		Fixa			5% Ver Regul.		

Licenciamento de Ramais Domiciliários - AGUA

Ramais com passeio

RAMAL				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Taxa	Especial	Cf	Taxa	Secret.	Licença		Geral	ml
Macadame	5	3.752,00	18.760,00	7	210,00	187,60	20	700,00	486,00	1.341,00	938,00	2.279,00	455,8
calçada em paralelo	5	4.396,00	21.980,00	7	210,00	219,80	20	700,00	486,00	1.373,00	1.099,00	2.472,00	494,4
Asfalto	5	5.520,00	27.600,00	7	210,00	276,00	20	700,00	486,00	1.422,00	1.380,00	2.802,00	560,4
Macadame	10	2.556,00	25.560,00	7	210,00	255,60	20	1.400,00	486,00	2.109,00	1.278,00	3.387,00	338,7
Calçada em paralelo	10	3.338,00	33.380,00	7	210,00	333,80	20	1.400,00	486,00	2.429,80	1.669,00	4.098,80	409,9
Asfalto	10	4.600,00	46.000,00	7	210,00	460,00	20	1.400,00	486,00	2.556,00	2.300,00	4.856,00	485,6
Macadame	15	2.491,00	37.365,00	7	210,00	373,65	20	2.100,00	486,00	2.893,00	1.868,25	4.761,25	317,4
Calçada em paralelo	15	3.411,00	51.165,00	7	210,00	511,65	20	2.100,00	486,00	3.031,00	2.558,25	5.589,25	372,6
Asfalto	15	3.459,00	51.885,00	7	210,00	518,85	20	2.100,00	486,00	3.241,00	2.594,25	5.835,25	389,0
Macadame	20	2.048,00	40.960,00	7	210,00	409,60	20	2.800,00	486,00	3.652,00	2.048,00	5.700,00	285,0
Calçada em paralelo	20	2.899,00	57.980,00	7	210,00	579,80	20	2.800,00	486,00	3.822,00	2.899,00	6.721,00	336,1
Asfalto	20	4.045,00	80.900,00	7	210,00	809,00	20	2.800,00	486,00	4.081,00	4.045,00	8.126,00	406,3
Macadame	25	2.030,50	50.762,50	7	210,00	507,63	20	3.500,00	486,00	4.703,63	2.538,13	7.241,75	289,7
Calçada em paralelo	25	2.896,50	72.412,50	7	210,00	724,13	20	3.500,00	486,00	4.920,13	3.620,63	8.540,75	341,6
Asfalto	25	4.240,00	106.000,00	7	210,00	1.060,00	20	3.500,00	486,00	5.256,00	5.300,00	10.556,00	422,2
Macadame	30	2.012,00	60.360,00	7	210,00	603,60	20	4.200,00	486,00	5.499,60	3.018,00	8.517,60	283,9
Calçada em paralelo	30	2.886,00	86.580,00	7	210,00	865,80	20	4.200,00	486,00	5.515,00	4.329,00	9.844,00	328,1
Asfalto	30	4.140,00	124.200,00	7	210,00	1.242,00	20	4.200,00	486,00	5.914,00	6.210,00	12.124,00	404,1
	Ver Cálculos Anexos			Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo		Tx=LxPu /100		Tx= BxPzxL B (Ver quadro)	Fixa		5% Ver Regul.		

Licenciamento de Ramais Domiciliários - ESGOTO

Ramais com passeio

RAMAL			T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo	
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Especial	Cf	Custo	Secret.	Licença	Geral	ml	
Macadame	5	3.790,00	18.950,00	7	210,00	189,50	20	700,00	486,00	1.585,50	947,50	2.533,00	506,6
calçada em paralelo	5	4.595,00	22.975,00	7	210,00	229,75	20	700,00	486,00	1.625,75	1.148,75	2.774,50	554,9
Asfalto	5	6.000,00	30.000,00	7	210,00	300,00	20	700,00	486,00	1.696,00	1.500,00	3.196,00	639,2
Macadame	10	3.545,00	35.450,00	7	210,00	354,50	20	1.400,00	486,00	2.450,50	1.772,50	4.223,00	422,3
Calçada em paralelo	10	4.522,50	45.225,00	7	210,00	452,25	20	1.400,00	486,00	2.548,25	2.261,25	4.809,50	481,0
Asfalto	10	6.100,00	61.000,00	7	210,00	610,00	20	1.400,00	486,00	2.706,00	3.050,00	5.756,00	575,6
Macadame	15	3.300,00	49.500,00	7	210,00	495,00	20	2.100,00	486,00	3.291,00	2.475,00	5.766,00	384,4
Calçada em paralelo	15	4.365,00	65.475,00	7	210,00	654,75	20	2.100,00	486,00	3.450,75	3.273,75	6.724,50	448,3
Asfalto	15	6.000,00	90.000,00	7	210,00	900,00	20	2.100,00	486,00	3.696,00	4.500,00	8.196,00	546,4
Macadame	20	3.147,50	62.950,00	7	210,00	629,50	20	2.800,00	486,00	4.125,50	3.147,50	7.273,00	363,7
Calçada em paralelo	20	4.211,50	84.230,00	7	210,00	842,30	20	2.800,00	486,00	4.338,30	4.211,50	8.549,80	427,5
Asfalto	20	5.869,00	117.380,00	7	210,00	1.173,80	20	2.800,00	486,00	4.669,80	5.869,00	10.538,80	526,9
Macadame	25	3.098,00	77.450,00	7	210,00	774,50	20	3.500,00	486,00	4.970,50	3.872,50	8.843,00	353,7
Calçada em paralelo	25	4.179,00	104.475,00	7	210,00	1.044,75	20	3.500,00	486,00	5.240,75	5.223,75	10.464,50	418,6
Asfalto	25	5.860,00	146.500,00	7	210,00	1.465,00	20	3.500,00	486,00	5.661,00	7.325,00	12.986,00	519,4
Macadame	30	3.098,50	92.955,00	7	210,00	929,55	20	4.200,00	486,00	5.825,55	4.647,75	10.473,30	349,1
Calçada em paralelo	30	3.655,00	109.650,00	7	210,00	1.096,50	20	4.200,00	486,00	5.992,50	5.482,50	11.475,00	382,5
Asfalto	30	5.587,00	167.610,00	7	210,00	1.676,10	20	4.200,00	486,00	6.572,10	8.380,50	14.952,60	498,4
		Ver Cálculos Anexos		Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo		Tx=LxPu /100		Tx= BxPzxL B (Ver quadro)	Fixa		5% Ver Regul.		

Licenciamento de Ramais Domiciliários - ENERGIA / TELEFONE
Ramais com passeio

RAMAL				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Especial	Cf	Custo	Secret.	Licença		Geral	ml

Macadame	5	1.696,00	8.480,00	7	210,00	84,80	20	700,00	486,00	1480,80	424,00	1.904,80	381,0
calçada em paralelo	5	2.179,00	10.895,00	7	210,00	108,95	20	700,00	486,00	1504,95	544,75	2.049,70	409,9
Asfalto	5	3.022,00	15.110,00	7	210,00	151,10	20	700,00	486,00	1547,10	755,50	2.302,60	460,5

Macadame	10	1.489,00	14.890,00	7	210,00	148,90	20	1.400,00	486,00	2244,90	744,50	2.989,40	298,9
Calçada em paralelo	10	2.129,50	21.295,00	7	210,00	212,95	20	1.400,00	486,00	2308,95	1.064,75	3.373,70	337,4
Asfalto	10	3.022,00	30.220,00	7	210,00	302,20	20	1.400,00	486,00	2398,20	1.511,00	3.909,20	390,9

Macadame	15	1.400,00	21.000,00	7	210,00	210,00	20	2.100,00	486,00	3006,00	1.050,00	4.056,00	270,4
Calçada em paralelo	15	2.021,00	30.315,00	7	210,00	303,15	20	2.100,00	486,00	3099,15	1.515,75	4.614,90	307,7
Asfalto	15	3.002,00	45.030,00	7	210,00	450,30	20	2.100,00	486,00	3246,30	2.251,50	5.497,80	366,5

Macadame	20	1.360,50	27.210,00	7	210,00	272,10	20	2.800,00	486,00	3768,10	1.360,50	5.128,60	256,4
Calçada em paralelo	20	1.549,00	30.980,00	7	210,00	309,80	20	2.800,00	486,00	3805,80	1.549,00	5.354,80	267,7
Asfalto	20	2.997,00	59.940,00	7	210,00	599,40	20	2.800,00	486,00	4095,40	2.997,00	7.092,40	354,6

Macadame	25	1.337,00	33.425,00	7	210,00	334,25	20	3.500,00	486,00	4530,25	1.671,25	6.201,50	248,1
Calçada em paralelo	25	1.985,50	49.637,50	7	210,00	496,38	20	3.500,00	486,00	4692,38	2.481,88	7.174,25	287,0
Asfalto	25	2.994,00	74.850,00	7	210,00	748,50	20	3.500,00	486,00	4944,50	3.742,50	8.687,00	347,5

Macadame	30	1.318,00	39.540,00	7	210,00	395,40	20	4.200,00	486,00	5291,40	1.977,00	7.268,40	242,3
Calçada em paralelo	30	1.492,50	44.775,00	7	210,00	447,75	20	4.200,00	486,00	5343,75	2.238,75	7.582,50	252,8
Asfalto	30	2.989,00	89.670,00	7	210,00	896,70	20	4.200,00	486,00	5792,70	4.483,50	10.276,20	342,5

	Ver Cálculos Anexos		Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo	Tx=LxPu	Tx= BxPzxL	Fixa		5%	
					B (Ver quadro)			Ver Regul.	

Licenciamento de Construção de Redes de Distribuição - **ÁGUA**

REDE - D1 = __ mm - D2 = __ mm - D3 = __ mm				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Especial	B	Custo	Secret.	Licença		Geral	ml
D =													
Macadame	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
calçada em paralelo	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
Asfalto	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
D =													
Macadame	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
Calçada em paralelo	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
Asfalto	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
D = 0,00													
Macadame	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
Calçada em paralelo	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
Asfalto	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
D =													
Macadame	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
Calçada em paralelo	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
Asfalto	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
D =													
Macadame	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
Calçada em paralelo	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
Asfalto	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
D =													
Macadame	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
Calçada em paralelo	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
Asfalto	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
		Ver Cálculos Anexos		Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo		Tx=LxPu	Tx= BxPzxl B (Ver quadro)		Fixa		5%	Ver Regul.	

Licenciamento de Construção de Redes de Distribuição - ESGOTO

REDE - D1 = ___ mm - D2 = ___ mm - D3 = ___ mm				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Especial	B	Custo	Secret.	Licença		Geral	ml

D =

Macadame	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
calçada em paralelo	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
Asfalto	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	

D =

Macadame	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
Calçada em paralelo	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
Asfalto	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	

D =

0,00

Macadame	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
Calçada em paralelo	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
Asfalto	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	

D =

Macadame	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
Calçada em paralelo	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
Asfalto	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	

D =

Macadame	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
Calçada em paralelo	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
Asfalto	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	

D =

Macadame	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
Calçada em paralelo	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
Asfalto	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	

	Ver Cálculos Anexos		Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo	Tx=LxPu	Tx= BxPzxL B (Ver quadro)	Fixa		5% Ver Regul.
--	---------------------	--	-------------------------------	---------	---------------------------	------	--	---------------

Licenciamento de Construção de Redes de Distribuição - ENERGIA / TELEFONE

REDE - D1 = __mm - D2 = __mm - D3 = __mm				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo ml
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Especial	B	Custo	Secret.	Licença	Geral		
D =													
Macadame	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
calçada em paralelo	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
Asfalto	50		0,00	0,25	187,50	0,00	20	250,00	486,00	923,50	46,18	969,68	
D =													
Macadame	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
Calçada em paralelo	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
Asfalto	100		0,00	0,25	187,50	0,00	20	500,00	486,00	1.173,50	58,68	1.232,18	
D = 0,00													
Macadame	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
Calçada em paralelo	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
Asfalto	200		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.320,00	486,00	2.053,50	102,68	2.156,18	
D =													
Macadame	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
Calçada em paralelo	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
Asfalto	300		0,00	0,33	247,50	0,00	20	1.980,00	486,00	2.713,50	135,68	2.849,18	
D =													
Macadame	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
Calçada em paralelo	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
Asfalto	400		0,00	0,5	375,00	0,00	20	4.000,00	486,00	4.861,00	243,05	5.104,05	
D =													
Macadame	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
Calçada em paralelo	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
Asfalto	500		0,00	0,5	375,00	0,00	20	5.000,00	486,00	5.861,00	293,05	6.154,05	
	Ver Cálculos Anexos			Tx=A x Prazo Ver Quadro Anexo	Tx=LxPu	Tx= BxPzxl B (Ver quadro)	Fixa		5% Ver Regul.				

EXEMPLO: CÁLCULO DE IMA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

REDE - D1 = 63 mm a D3 = 500 mm				T.Geral		Taxa	Ocup.Via púb.		Taxa	Total	Fiscaliz.	Total	custo
Pavimento	L (m)	P.Unitário	P.Total	Pz	Custo	Éspecial	B	Custo	Secret.	Licença		Geral	ml
D = 63 mm													
Macadame	500	1.818,00	909.000,00	0,25	187,50	909,00	20	25.000,00	486,00	26.582,50	1.329,13	27.911,63	55,82
calçada em paralelo	350	2.298,00	804.300,00	0,25	187,50	804,30	20	17.500,00	486,00	18.977,80	948,89	19.926,69	56,93
Asfalto	0		0,00	0,25	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D = 90 mm													
Macadame	0		0,00	0,25	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Calçada em paralelo	350	2.798,00	979.300,00	0,25	187,50	979,30	20	17.500,00	486,00	19.152,80	957,64	20.110,44	57,46
Asfalto	0		0,00	0,25	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D = 250 mm													
Macadame	0		0,00	0,33	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Calçada em paralelo	80	11.262,50	901.000,00	0,33	247,50	901,00	20	5.280,00	486,00	6.914,50	345,73	7.260,23	90,75
Asfalto	0		0,00	0,33	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D = 500 mm													
Macadame	0		0,00	0,33	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Calçada em paralelo	35	27.525,00	963.375,00	0,33	247,50	963,38	20	2.310,00	486,00	4.006,88	200,34	4.207,22	120,21
Asfalto	0		0,00	0,33	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D = 500 mm -Aço													
Macadame	0		0,00	0,5	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Calçada em paralelo	0		0,00	0,5	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Asfalto	20	47.075,00	941.500,00	0,5	375,00	941,50	20	2.000,00	486,00	3.802,50	190,13	3.992,63	199,63
D =													
Macadame	0		0,00	0,5	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Calçada em paralelo	0		0,00	0,5	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Asfalto	0		0,00	0,5	0,00	0,00	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAIS			5.498.475,00		1.432,50	5.498,48		69.590,00	2.916,00	79.436,98	3.771,51	83.408,82	

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 01/2001

CRIAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

Arlette Ribeiro Spencer Freitas, Presidente da Assembleia Municipal da Praia, faz público, nos termos do nº 1 do artº 144º da Lei nº 134/IV/95, de 13/07, conjugado com o disposto na alínea c) do artº. 70º da citada Lei, que a Assembleia Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 17 de Dezembro em curso, deliberou aprovar a Proposta nº 01 /CMP/01, de 20 de Outubro, que baixa em anexo.

PROPOSTA Nº 01/CMP/01

Constatando-se que a Câmara Municipal da Praia não vem sendo remunerada por alguns serviços prestados ou tem vindo a sê-lo insuficientemente, não permitindo a cobertura dos crescentes custos suportados associados à prestação desses serviços, facto que tem contribuído para o agravamento da já precária situação financeira do Município da Praia;

Verificando-se, por outro lado, que algumas taxas e tarifas municipais relativas a determinados serviços prestados e à ocupação do domínio público Municipal, bem como os preços de venda de alguns bens patrimoniais do Município, há vários anos em vigor sem que tenham sido objecto de qualquer revisão, têm-se revelado irrisórios e perfeitamente desajustados face à evolução da situação sócio-económica operada nos últimos anos neste Município;

Tornando-se necessário, pelas razões acima expostas, introduzir ajustamentos na Tabela de Emolumentos Municipais aprovada pela Deliberação da Assembleia Municipal da Praia nº10/92, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2002, na perspectiva de melhorar a situação financeira do Município da Praia, sem perder de vista os interesses dos munícipes e dos contribuintes em geral, a Câmara Municipal da Praia tem a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere aprovar:

1. Criação de Taxas:

- A criação, em matéria de análise de projectos de arquitectura e de estabilidade, das taxas constantes do Quadro I, anexo;
- A criação das taxas indicadas no Quadro II, pela instalação de cabines telefónicas, postos de transformação, cabines eléctricas e afins, colocação de contentores, guarda-ventos e instalação de bancas para venda de jornais, revistas e afins na via pública;

- A criação das taxas constantes do Quadro III, pelas deslocações de Técnicos dos Serviços Municipais, quando solicitados por terceiros para missões especiais diversas não enquadradas nas tarefas de rotina e pela passagem de declarações.

1. Actualização de Taxas:

- A actualização de 20% das taxas relativas às licenças para execução de obras, em vigor desde 1 de Janeiro de 1993, constantes dos Artigos 60º, 61º e 62º da Subsecção I e dos Artigos 65º e 66º da Subsecção III do Capítulo IX da Tabela de Emolumentos Municipais aprovada pela Deliberação da Assembleia Municipal da Praia nº10/92, de 13/09 (B.O. nº25 – II Série, de 28/12/92);
- A actualização de 20% dos preços de venda de terrenos para construção indicados na Tabela Classificativa de Venda de Lotes de Terrenos (B.O. nº 12 - II Série - Suplemento de 22/09/92), elaborada nos termos do Artigo 2º do Regulamento da Alienação de Lotes de Terrenos para Construção (Supl. ao B.º nº 24, de 18/06);
- A actualização de 20% das tarifas de recolha de lixo dos estabelecimentos comerciais, escritórios e similares e repartições públicas, a que se refere o Artigo 3º do Edital nº 11/93, de 02/11, em vigor desde a sua publicação no *Boletim Oficial* nº 45 – II Série, de 08/11/93, que passarão a ser aplicadas aos contentores de 100 litros, em substituição dos de 240 litros;
- A actualização dos escalões de renda e correspondentes taxas de vistorias efectuadas a habitações, a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do Artigo 76º da Deliberação nº 10/92, que passarão a ser as indicadas no Quadro IV;
- A actualização das taxas previstas nos Artigos 51º- alínea a) e 52º alíneas a), d), e) e f) da Deliberação nº 10/92, pela ocupação da via pública, conforme o Quadro V;
- A actualização das taxas e reformulação das disposições da alínea b) do artº. 52º da Deliberação nº 10/92, de acordo com o Quadro VI, anexo; e
- A redução do nº de escalões de oito para seis da tabela de emissão de plantas e croquis de localização e a introdução de escalões na tabela de implantação de lotes de terreno, conforme o Quadro VII.

Assembleia Municipal da Praia, aos 27 de Dezembro de 2001. A Presidente, Arlette Ribeiro Spencer Freitas

Quadro I

DESCRIÇÃO	ESCALÃO	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA	ÍNDICE URGÊNCIA	TAXA URGÊNCIA
Análise de Projecto - por unidade (Habitação)	Até 100m2	-	1000,00	1,5	1500,00
	De 101 a 200m2	-	2500,00	1,5	3750,00
	De 201 a 300m2	-	3500,00	1,5	5250,00
	De 300 a 400m2	-	6000,00	1,5	9000,00
	De 400 a 500m2	-	13000,00	1,5	19500,00
	Super. a 500m2	-	25000,00	1,5	37500,00
Análise de Projecto - por unidade (Indústria e Turismo)	Até 500m2	-	10000,00	1,5	15000,00
	De 500 a 1000m2	-	15000,00	1,5	22500,00
	De 1000 a 2000m2	-	20000,00	1,5	30000,00
	Superior a 2000m2	-	25000,00	1,5	37500,00
Análise de Projecto - por unidade (Comércio e Serviços)	Até 100m2	-	1250,00	1,5	1875,00
	De 101 a 200m2	-	3125,00	1,5	4687,50
	De 201 a 300m2	-	4375,00	1,5	6562,50
	De 300 a 400m2	-	7500,00	1,5	11250,00
	De 400 a 500m2	-	16250,00	1,5	24375,00
	Super. a 500m2	-	31250,00	1,5	46875,00

Quadro II

DESCRIÇÃO	ESCALÃO	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA	ÍNDICE URGÊNCIA	TAXA URGÊNCIA
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA					
<i>Ocupação da via pública fora dos tapumes</i>					
Contentores com materiais para realização de obras - por cada m2 ou fracção e por 30 dias ou fracção	-	-	150,00	-	-
<i>Ocupações diversas da via pública</i>					
Cabines ou postos telefónicos - por unidade e por ano	-	-	12000,00	-	-
Postos de transformação, cabines eléctricas e afins - por m2 ou fracção e por ano					
-Até 6m2	-	-	4500,00	-	-
-Por cada m2 a mais	-	-	2500,00	-	-
Contentores - por m2 ou fracção e por dia	-	-	120,00	-	-
Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins - por m2 ou fracção e por mês	-	-	850,00	-	-
Guarda-ventos anexos aos locais ocupantes da via pública - por m2 ou fracção e por ano	-	-	1230,00	-	-

Quadro III

DESCRIÇÃO	ESCALÃO	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA	ÍNDICE URGÊNCIA	TAXA URGÊNCIA
Deslocações de Técnicos					
Por hora ou fracção	-	-	1000,00	1,5	1500,00
Declaração					
Por cada unidade	-	-	1000,00	1,5	1500,00

Quadro IV

DESCRIÇÃO	ESCALÃO	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA	ÍNDICE URGÊNCIA	TAXA URGÊNCIA
Renda até 5000.00	-	-	600,00	1,5	900,00
De 5000.00 a 10000.00	-	-	1200,00	1,5	1800,00
De 1000.00 a 20000.00	-	-	1500,00	1,5	2250,00
Superior a 20000.00	-	-	2000,00	1,5	3000,00

Quadro V

DESCRIÇÃO	ESCALÃO	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA	ÍNDICE URGÊNCIA	TAXA URGÊNCIA
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA					
<i>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</i>					
Construções ou instalações provisórias p/ festejos e outras celebrações ou p/comércio ou indústria, por m2 ou fracção:					
-Por dia	-	11,00	150,00	-	-
-Por semana	-	68,00	945,00	-	-
-Por mês	-	192,00	3825,00	-	-
Ocupações diversas					
Postes e mastros, por unidade:					
-Mastros para decorações - por dia	-	7,00	50,00	-	-
-Para colocação de anúncios - por mês	-	362,00	1550,00	-	-
Resíduos de fábrica - por m2 e por dia	-	25,00	250,00	-	-
Entulhos, utensílios e ferramentas - por m2 e por dia	-	32,00	200,00	-	-
Troncos, ramagens ou cargas - por unidade e por dia	-	62,00	100,00	-	-

Quadro VI

DESCRIÇÃO	ESCALÃO	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA	ÍNDICE URGÊNCIA	TAXA URGÊNCIA
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA					
Ocupações diversas					
Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem toldo:					
-Por m2 ou fracção e por ano	-	-	1600,00	-	-
Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios:					
-Por m2 ou fracção e por ano	-	-	3200,00	-	-

Quadro VII

DESCRIÇÃO	ESCALÃO	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA	ÍNDICE URGÊNCIA	TAXA URGÊNCIA
Emissão de Planta/Croqui de localização	Até 100m2	586,00	616,00	1,5	924,00
	De 101 a 200m2	800,00	840,00	1,5	1260,00
	De 201 a 300m2	1013,00	1064,00	1,5	1596,00
	De 301 a 400m2	1599,00	1679,00	1,5	2519,00
	De 401 a 500m2	2132,00	2239,00	1,5	3359,00
	Super. a 500.00	3198,00	3358,00	1,5	5037,00
Implantação de lotes de terreno	Até 200m2	1811,00	1902,00	1,5	2853,00
	De 201 a 300m2	1811,00	2093,00	1,5	3140,00
	De 301 a 400m2	1811,00	2303,00	1,5	3455,00
	De 401 a 500m2	1811,00	2534,00	1,5	3801,00
	Super. a 500m2	1811,00	2788,00	1,5	4182,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: LIC. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por doze folhas, está conforme o original extraída de documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas setenta e oito verso a setenta e nove, livro de notas número trinta e três barra C, deste Cartório foi constituída entre Juscelino Elísio Lopes dos Santos e outros uma associação BANCO ALIMENTAR sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, natureza e objectivo)

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação adiante designada por BANCO ALIMENTAR, que define como seu objectivo fundamental um auxílio alimentar às camadas populacionais mais vulneráveis e desfavorecidas de Cabo Verde.

Artigo 2º

O BANCO ALIMENTAR tem a sua sede na cidade da Praia, Cabo Verde, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º

O BANCO ALIMENTAR tem carácter nacional, não governamental, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4º

O BANCO ALIMENTAR pretende trabalhar para, numa primeira fase, identificar as franjas mais vulneráveis e aflitas da população, priorizando-lhes um auxílio imediato e, numa segunda fase, promover e incentivar actividades geradoras de rendimento como forma mais correcta de assegurar a subsistência a médio e longo prazos.

Artigo 5º

(Património)

O património social da Associação BANCO ALIMENTAR, constituído por jóias, quotas e outras contribuições dos associados, pelos bens que possua ou adquira a título oneroso ou gratuito, é para a realização dos objectivos a que se propõe.

O património inicial do Banco Alimentar é de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

CAPÍTULO II

(Dos órgãos sociais)

SECÇÃO I

Artigo 6º

São órgãos do BANCO ALIMENTAR:

- a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 7º

Os titulares dos órgãos do BANCO ALIMENTAR são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio secreto, pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 8º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação BANCO ALIMENTAR e é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, admitir e demitir os titulares dos órgãos da Assembleia;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção;
- c) Alterar o presente Estatuto;
- d) Aprovar o respectivo regimento;
- e) Discutir e apreciar as actividades dos restantes membros;
- f) Fixar os valores das jóias e das quotas dos associados sob proposta da Direcção;
- g) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção da Direcção;
- h) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins do BANCO ALIMENTAR, e eleger os respectivos coordenadores;
- i) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas sob proposta do Conselho Directivo;
- j) Deliberar sobre a dissolução do BANCO ALIMENTAR;
- k) O mais que lhe for atribuído por lei ou pelo Estatuto.

Artigo 10º

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, por um período de três anos.

Artigo 11º

1. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais cargos sociais. É coadjuvado e substituído na sua ausência e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao Secretário incumbe secretariar a mesa e as reuniões da Assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente, elaborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, regra geral, no primeiro trimestre de cada ano.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, por solicitação da Direcção ou de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, por meio de aviso postal aos associados residentes no país e, subsidiariamente, de aviso radiodifundido e publicado no jornal de maior circulação, com antecedência de trinta ou quinze dias respectivamente, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

3. A ordem do dia das reuniões extraordinárias será aquela que for indicada por quem as tiver solicitado.

Artigo 14º

A Assembleia Geral não pode validamente funcionar à hora marcada sem presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

O voto será sempre directo e secreto.

Artigo 16º

Os membros dos Conselhos Directivo e Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 17º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, subscritas pelo Secretário, aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Presidente.

SECÇÃO II

(Da Direcção)

Artigo 18º

1. A Direcção é o órgão executivo e administrativo do BANCO ALIMENTAR e é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo haver reeleição.

2. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário por iniciativa do Presidente ou pelo pedido de pelo menos três quartos dos restantes membros.

3. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo isso possível ou sempre que por qualquer membro seja pedida uma votação, a decisão final será por maioria absoluta.

4. Havendo renúncia da Direcção, em bloco ou de pelo menos três quartos dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, para eleição de nova Direcção ou para preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

Artigo 19º

1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir o BANCO ALIMENTAR, organizando e dinamizando as suas actividades e gerindo o seu património e recursos;
- b) Elaborar o programa de acção e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar o BANCO ALIMENTAR em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- e) Admitir, gerir e dispensar o pessoal necessário às actividades do BANCO ALIMENTAR;
- f) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos do BANCO ALIMENTAR, bem como as leis da Nação a ela aplicáveis;
- h) Dirigir as actividades do BANCO ALIMENTAR entre as reuniões da Assembleia Geral, tomando as iniciativas e

decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo dentro dos limites da lei e do presente Estatuto;

- i) Decidir sobre sanções disciplinares a aplicar aos associados;
- j) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Estatuto e regulamentos do BANCO ALIMENTAR ou determinado pela Assembleia Geral;

2. A Direcção pode delegar no seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento deste em qualquer dos restantes membros a competência referente nas alíneas c) e d).

Artigo 20º

1. Incumbe ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e nelas presidir os trabalhos com voto de qualidade.
- b) Dirigir os trabalhos, coordenar e dinamizar as actividades do BANCO ALIMENTAR;
- c) Representar O BANCO ALIMENTAR em juízo e fora dele, salvo delegação expressa da Direcção ou outrém;
- d) Assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos, assinar as actas, certidões e documentos da Direcção.
- e) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas.
- f) O mais que lhe for determinado por lei, pelo Estatuto do BANCO ALIMENTAR pela Direcção e pela Assembleia Geral.

2. O vice-presidente coadjuvará o Presidente, a quem também substituirá nas faltas e impedimentos.

3. Compete ao Tesoureiro receber e arrecadar as receitas e fundos do BANCO ALIMENTAR, pagar as respectivas despesas e organizar, mantendo-as actualizadas, a escrituração e a contabilidade.

4. O Secretário assegura o expediente do BANCO ALIMENTAR e o secretariado da Direcção.

5. Os vogais desempenham as funções que lhes forem cometidas pela Direcção e nomeadamente, a coordenação de comissões ou sub-comissões eventuais.

Artigo 21º

1. A convocatória, competência do Presidente, deve ser feita pessoalmente ao membro, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

2. Na convocatória deverá figurar a data, hora e local da reunião e enviada a proposta de ordem de trabalhos ou tratando-se de reunião extraordinária, a ordem de trabalhos indicada pelo(s) promotor(es).

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

2. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório (mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como proposta de ordem de trabalhos), ser enviado aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

3. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos três quartos dos seus membros.

Artigo 23º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das leis, do Estatuto e regulamentos que regem o BANCO ALIMENTAR;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, por solicitação dos restantes membros;
- c) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades do BANCO ALIMENTAR;
- d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelo Estatuto e regulamentos da organização ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referidas nas alíneas c) e d).

CAPÍTULO III

(Dos associados)

Artigo 24º

1. Podem ser associados do BANCO ALIMENTAR todos os indivíduos que o desejem, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua idade, sexo, nacionalidade ou profissão, sem prejuízo do disposto no presente Estatuto.

Artigo 25º

Os associados classificam-se em:

1. Fundadores - Aqueles que aderiram à iniciativa à data da constituição do BANCO ALIMENTAR;
2. Ordinários - Os que forem admitidos posteriormente;
3. Honorários - Os que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de valiosos serviços prestados à causa do BANCO ALIMENTAR;
4. Beneméritos - Todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial do BANCO ALIMENTAR;

Artigo 26º

O pedido da inscrição de associado far-se-á por simples carta, declarando, sob compromisso de honra, que respeita o Estatuto e demais normas regulamentares que regem o BANCO ALIMENTAR.

Artigo 27º

A admissão de associado compete à Direcção.

Artigo 28º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar na assembleia e exercer o seu direito de voto;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do BANCO ALIMENTAR;
- d) Participar em todas actividades do BANCO ALIMENTAR;
- e) Solicitar à Direcção informações e esclarecimentos sobre a vida e actividades do BANCO ALIMENTAR;
- f) Examinar o livro e as contas anuais do BANCO ALIMENTAR;
- g) O mais que lhe for reconhecido por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 29º

1. Só podem votar na Assembleia Geral os associados que não tenham mais do que três quotas em atraso.

2. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

Artigo 30º

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Exercer os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- d) Colaborar no que lhe for solicitado pelos órgãos.

CAPÍTULO IV

(Da disciplina)

Artigo 31º

Todos os associados do BANCO ALIMENTAR estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 32º

Pelas faltas disciplinares, os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por carta;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Demissão e Expulsão.

CAPÍTULO V

(Disposições diversas)

Artigo 33º

As alterações ao presente Estatuto só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo 34º

A extinção do BANCO ALIMENTAR só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros efectivos.

Em caso de extinção do BANCO ALIMENTAR, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 35º

Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações e, subsidiariamente, por deliberação da Assembleia Geral.

Isento nos termos da Lei.

Regista sob o nº 1304/2002.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 16 de Janeiro de 2002. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: LIC. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número trinta e três barra D, de folhas oitenta e um verso a oitenta e dois verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu António Rodrigues Tavares, no estado de casado em regime de comunhão geral de bens, em primeiras e únicas núpcias de ambos, natural da freguesia e concelho acima indicados, com a última residência que foi na Vila Nova.

Que o falecido não deixou testamento e nem qualquer outra disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Constantino Rodrigues Silva, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Holanda;

Camilo Moreno Tavares, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova - Praia;

Apolinária Moreno Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova - Praia;

Narciso Moreno Tavares, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

António Moreno Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Coqueiro - Praia;

Que no dia treze de Agosto de dois mil, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu, Victória Moreno Tavares, no estado de viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, com a última residência que foi nesta cidade.

Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Constantino Rodrigues Silva, divorciado, Camilo Moreno Tavares, casado, Apolinária Moreno Tavares, solteira, maior, Narciso Moreno Tavares, solteira, maior, António Moreno Tavares, solteiro, maior, acima identificados.

Que não há outras pessoas que com os indicados herdeiros possam concorrer à sucessão dos autores da herança.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Março do ano em curso. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O CONSERVADOR P/S: DR. JORGE PEDRO BARBOSA
RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de três folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação GLOBAL OPTION,LDA.

ESTATUTO

Artigo 1º

Constituição

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas entre Hugo Policarpo Moreno, nascido a 16 de Fevereiro de 1959 na freguesia de São Miguel e Concelho do mesmo nome, filho de Silvestre Gomes Moreno e Emerenciana Pereira Vaz, residente em Achadinha-Praia, Praia, e Deolinda Suzete Lopes Martins, nascida em 6 de Setembro de 1960 na freguesia de Santo Amaro Abade e Concelho do Tarrafal, filha de José Martins e Maria Eduarda Lopes da Graça, residente em Achadinha -Baixo, Praia.

Artigo 2º

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação GLOBAL OPTION,LDA.

Artigo 3º

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação dos sócios, criar filiais, delegações e representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto

A sociedade tem por objecto dedicar-se a actividade de comércio geral, importação, exportação, representações e serviços, relativamente a:

- Equipamentos electrónicos, equipamentos informáticos e de informática, equipamentos de comunicações, rádios e sistemas de rádios, equipamentos de sistemas audio e imagem, equipamentos e produtos de produção e reprodução de imagens, filmes, televisores e afins, equipamentos e sistemas telefónicos e de telefonia, equipamentos e sistemas electrónicos de navegação e ajudas de navegação, etc.
- Consumíveis de informática e de escritório em geral e equipamentos afins.
- Máquinas industriais e seus componentes, motobombas peças e acessórios, equipamentos e meios de irrigação e apoio a agricultura, apetrechos equipamentos e meios de apoio à pesca, automóveis e componentes, motores de combustão interna, seus componentes, motores eléctricos e componentes, geradores de electricidade e componentes, equipamentos e máquinas hidráulicas, comercialização e exploração de equipamentos e sistemas de produção de frio, ar condicionado, aspiradores, exaustores, etc., ferramentas oficinais e outros, etc.
- Materiais de construção em geral, tintas, vernizes, ferros, ferragens, outros metais, madeiras e derivados, etc.
- Materiais eléctricos em geral; de iluminação, de comando, de controle e de protecção, de detecção, de transformação de energia, sistemas de conversão de energias, electrobombas, bombas submersíveis, etc.
- Relógios, jóias, produtos de beleza e produtos de perfumaria, etc. equipamentos de reportagem, câmara fotográficas, câmaras de filmagem, rolos de películas, cintas magnéticas, equipamentos de produção e reprodução de imagens, etc.
- Instrumentos e aparelhos de medição em geral; acústicos, electrónicos, eléctricos, mecânicos, hidráulicos, de pressão, de temperatura, etc.
- Apetrechos e aparelhos para descarga/carga de navios, cabos de aço e cabos em material sintético e natural, encerrados diversos, etc.
- Assistência técnica e formação profissional em geral.

Artigo 5º

Capital social

1. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se realizado na sua totalidade pelas partes, sendo as quotas repartidas da seguinte forma:

Hugo Policarpo Moreno, 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos CVE'S);

Deolinda Suzete Lopes Martins, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos, CVE'S).

2. Pode a sociedade aumentar o seu capital social por deliberação dos sócios.

3. É permitida a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

4. A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante o consentimento desta, por decisão dos sócios, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

5. O valor pelo qual os sócios interessados pagarão pelas quotas cedidas, nos termos dos números 3 e 4 será o valor apurado no último balanço.

Artigo 6º

Participação

A sociedade poderá, por decisão dos sócios em assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações de fins lucrativos, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 7º

Representações e administração

1. A administração dos negócios da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou dois gerentes nomeados por decisão dos sócios, sendo um deles executivo e o outro a tempo parcial, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. os gerentes são substituídos nas suas ausências e impedimentos por qualquer dos sócios a designar pela assembleia-geral.

Artigo 8º

Vinculação

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente ou de pessoa estranha à sociedade mandatada para o efeito.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos fins da sociedade, ficando a pessoa em causa responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos da lei.

Artigo 10º

Deliberações

As deliberações serão tomadas com o consentimento prévio dos sócios sobre quaisquer matérias que dizem respeito a vida da sociedade, com maioria absoluta de votos.

Artigo 11º

Balanços e lucros

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, e suportados os prejuízos na sua proporção, serão depositados na conta específica da sociedade, criada para efeito de provisionamento, só podendo ser movimentados após deliberação dos sócios.

Artigo 12º

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios em reunião para o efeito e, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios, pelas disposições do código das empresas comerciais vigentes e demais legislações aplicáveis em Cabo Verde.

Artigo 14º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 12 dias do mês de Março do ano dois mil e dois. — O Conservador P/S, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O CONSERVADOR P/S: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de três folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação QUINTA DA MONTANHA, LDA.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se QUINTA DA MONTANHA, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em Rui Vaz, concelho de São Domingos, Ilha de Santiago, podendo criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- Promoção e desenvolvimento do turismo rural, ecológico e o agro-turismo;
- Promoção e realização de infraestruturas turísticas adaptadas ao meio rural;
- Aquisição e gestão de participações sociais;
- Coordenação das sociedades participadas.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, mesmo regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração).

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital da sociedade é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

– Lindorfo Olívio Marques Ortet – uma quota de 100 000\$00

– Eva Verona Teixeira Andrade Ortet – uma quota no valor de 1 000 000\$00;

– Paulo Jorge Teixeira Ortet – uma quota no valor de 25 000\$00;

– Paula Cristina Teixeira Ortet – uma quota no valor de 25 000\$00

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com qualquer importância em dinheiro, crédito ou outros bens conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 7º

(cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, em relação aos cônjuges, ascendentes ou descendentes e demais não sócios.

Artigo 8º

(Gerência da sociedade)

1. A gerência da sociedade é exercida por duas pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, podendo ser sócios ou não sócios.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se com todos os actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes, bastando apenas a de um deles em actos de mero expediente.

2. É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito.

Artigo 12º

(Balanço dos resultados)

1. Os balanços são realizados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até 31 de Março do ano seguinte.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos é aplicável o disposto no Código de Sociedades Comerciais e as deliberações legalmente tomadas em assembleia-geral

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Março do ano dois mil e dois. — O Conservador P/S, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O CONSERVADOR, P/S: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação MÓVEIS GUARANI, LDA.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída entre, Manuel Sousa Melian, industrial, de nacionalidade espanhola, nascido a 3 de Janeiro de 1932, portados do Passaporte nº 42472087-B, emitido em 23 de Fevereiro de 1994 e residente em Las Palmas – Canárias, e Álvaro Miguel Sosa Hernandez, industrial, de nacionalidade espanhola, nascido a 1 de Junho de 1978, portador do Passaporte nº A7848305700, emitido, em 10 de Agosto de 2000 e residente em Las Palmas – Canárias, uma sociedade por quotas, adiante designada por sociedade.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Firma)

A sociedade adopta a firma MÓVEIS GUARANI, LDA

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia – Ilha de Santiago, podendo por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a importação, produção, distribuição e comercialização de madeira e mobiliários em madeira, derivados e acessórios.

2. A sociedade pode dedicar-se a actividades conexas às previstas no número anterior, bem como a quaisquer outras permitidas por lei e que forem deliberadas pela assembleia-geral.

3. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

§ Segundo – Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento de interesse social.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é duzentos mil escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da sociedade é dividido em duas quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Manuel Sosa Melian, cento e vinte mil escudos, correspondente a sessenta por cento (60%);
- b) Alvaro Miguel Sosa Hernandez, oitenta mil escudos, correspondente a quarenta por cento (40%).

3. A cada quota corresponderá um voto por cada parcele de mil escudos (1 000\$00) do capital social.

Artigo 7º

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral, a gerência e o fiscal único.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

1. Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à assembleia-geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) Emissão de obrigações;
- l) A designação dos gerentes;
- m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da assembleia-geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

Artigo 9º

(Representação dos sócios em assembleia-geral)

1. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral, por intermédio de qualquer pessoa que consideram idónea, devendo para tal dirigir uma carta ao presidente da mesa, onde:

- a) Identifique o seu representante;
- b) Estipule a duração dos poderes que lhe são conferidos.

2. Não é permitida a representação voluntária em deliberação por voto escrito.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Fica desde já nomeado gerente da sociedade, o sócio Manuel Sosa Melian, sendo este substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos pelo sócio Alvaro Miguel Sosa Hernandez.

5. Compete ao gerente:

- a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do nº1 do Artigo 8º.

Artigo 11º

(Fiscal único)

A assembleia-geral poderá, quando entender conveniente, escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um fiscal único, que exercerá as competências reservadas por lei aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

2. Para efeitos de movimentação de contas bancárias basta a assinatura do gerente que, entretanto, pode, querendo, juntar a assinatura de mais uma pessoa vinculada à gerência da sociedade.

Artigo 13º

(Alteração do contrato)

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 14º

(Transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade)

1. A transformação, fusão e cisão da sociedade deve ser aprovada pela assembleia-geral por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a sociedade também se extingue por dissolução deliberada em assembleia-geral.

3. A deliberação a que se refere o número anterior deve ser aprovada por maioria de pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 15º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze dias do mês de Março do ano dois mil e dois. — O Conservador, P/S, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de quatro folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação R & L DIDUNDA MINIMERCADO, LDA.

CAPÍTULO I**Constituição, denominação, sede, objecto e duração****Artigo 1º****Constituição**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas entre os outorgantes Lourdes Maria Silva Oliveira, maior, solteira, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente da Fazenda - Praia, e José Rui Pereira Alves, maior, solteiro, natural de São Domingos - Santiago, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Valencia - Espanha.

Artigo 2º**Denominação**

A firma é denominada R & L DIDUNDA MINIMERCADO, LDA.

Artigo 3º**Sede**

1. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, Praia.
2. A sociedade pode, por decisão da gerência, descolar a sede dentro do mesmo conselho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º**Objecto**

1. A sociedade tem por objecto, a venda de produtos alimentícios, bebidas, produtos de limpeza, cigarros, cafetaria e produtos diversos.
2. A sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo com objecto diferente, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento de seu objecto social.

Artigo 5º**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II**Capital social****Artigo 6º****Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), e encontra-se assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 100 000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% do capital social, da sócia Lourdes Maria Silva Oliveira; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100 000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% do capital social, do sócio José Rui Pereira Alves.

Artigo 7º**Cessão e divisão de quotas**

1. A cessão ou qualquer forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas no todo ou em parte a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 8º**Amortização de quotas**

A amortização de quotas será permitida, após prévia deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento dos factos nos seguintes casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto ou penhora de quota, cessão de quotas a terceiros, falta de cumprimentos de obrigação de prestações suplementares.

Artigo 9º**Contrapartida de quota**

A amortização far-se-á pelo valor de quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em prestações, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III**Artigo 10º****Gerência e fiscalização**

A gerência e administração da sociedade, com ou sem caução, é exercida pelo sócio Lourdes Maria Silva Oliveira, que desde já é nomeado gerente, gozando de direito especial relativamente a esse cargo.

Artigo 11º**Competência**

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante a terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários.

Artigo 12º**Vinculação da sociedade**

1. A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.
2. O gerente não poderá, com efeito, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 13º**Fiscalização da sociedade**

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente em contabilista ou auditor.

CAPÍTULO IV**Ano social e aplicação de resultados****Artigo 14º****Ano social**

O ano social é o ano civil.

A datado encerramento do exercício anual é de 31 de Dezembro até 31 de Março.

Artigo 15º

Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados pela assembleia-geral não inferior a % para o findo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente as respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16º

Os caso omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 14 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADOR AP/PORFÍRIA MARIA FERNANDES FREIRE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação MINIMERCADO MATILDE - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

ESTATUTO

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Primeiro Outorgante: *Ângela Lopes de Pina Mendes*, casada em regime de comunhão de adquiridos com *Ivo Mendes*, natural da freguesia e concelho de S. Miguel Arcanjo, portadora do B. I. nº. 26875, emitido em 22/12/2000, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Vila Nova, Praia e

Segundo Outorgante: *Matilde Pereira Tavares*, solteira, natural da freguesia de S. Miguel Arcanjo, concelho de Tarrafal, portadora do B.I. nº. 125395, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia, em 23/07/1997, residente na Vila Nova, Praia, Celebram o presente contrato que reger-se-á pelos estatutos que seguem:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro: É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente pacto social.

Artigo Segundo: A sociedade adopta a firma MINIMERCADO MATILDE - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Artigo Terceiro: 1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos alimentares bebidas e diversos, importação e comercialização de produtos alimentares frescos e congelados, quer por grosso quer a retalho.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas ou complementares com o objecto social, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quarto: A sociedade tem a sua sede social na Vila Nova, Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Quinto: 1.O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), distribuído da seguinte forma:

- a) *Ângela Lopes de Pina Mendes* 497.500\$00, correspondente a 95,5% do capital social e
- b) *Matilde Pereira Tavares* 2.500\$00, correspondente a 0,5% do capital social.

2. O capital acha-se realizado integralmente em dinheiro.

Artigo Sexto: 1. A cessão de quota entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência que se transmitirá aos sócios, caso a sociedade o não exerça.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas comunicá-la-á à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

Artigo Sétimo: A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, incumbe ao sócio *Ângela Lopes de Pina Mendes*.

Artigo Oitavo: A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente, que a representará em Juízo e fora dele.

Artigo Nono: As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente, por notificação, por escrito, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo: Os sócios podem fazer representar-se por advogado ou procurador bastante, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro: Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até o fim de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Segundo: O ano social é o civil.

Artigo Décimo Terceiro: Os lucros apurados em cada exercício serão divididos e distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal.

Artigo Décimo Quarto: As despesas de constituição da sociedade correm por conta da sociedade.

Artigo Décimo Quinto: A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência para a gerência de praticar, desde logo, os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

Artigo décimo Sexto: A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Março do ano em curso. — A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

PORFIRIA MARIA FERNANDES FREIRE, Oficial Principal, exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada com a denominação «ALFA COMUNICAÇÕES, LDª».

Fernando Rui Tavares Ortet, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Antónia dos Reis Tavares Ortet*, residente em Palmarejo, Praia, por si e em representação das filhas menores *Geisa Esther dos Reis Tavares Ortet* e *Nayara Fernanda dos Reis Tavares Ortet*, com ele residentes em Palmarejo, Praia, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege nos termos dos artigos seguintes dos respectivos estatutos:

Primeiro

(Denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial, denominada «ALFA COMUNICAÇÕES, LDª».

Segundo**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro**(Objecto Social)**

A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades relativas à prestação de serviços de:

1. Consultoria, estudos e formação em comunicação:
 - a) Marketing, publicidade e relações públicas;
 - b) Produção editorial, gráfica e audiovisual;
 - c) Produção e difusão de informação, som e imagem;
2. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares.

Quarto**(Capital Social)**

1. O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado, sendo setenta e cinco por cento em equipamentos e vinte e cinco por cento em dinheiro, repartido em três quotas, uma de novecentos mil escudos e duas iguais de cento e cinquenta mil escudos, cada, pertencentes a Fernando Rui Tavares Ortet, Geisa Esther dos Reis Tavares Ortet e Nayara Fernanda dos Reis Tavares Ortet, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral

Quinto**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.
2. Na cessão a estranhos a sociedade se reserva o direito de preferência.
3. O sócio que pretenda ceder a sua quota formulará o pedido de consentimento por escrito e indicará, além de outros elementos relevantes do negócio, o preço, as condições de pagamento e a identidade do cessionário.

Sexto**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota:
 - a) No caso de o titular da mesma lesar gravemente os interesses daquela;
 - b) Mediante acordo com o respectivo titular; e
 - c) Nos demais casos previstos na lei.
2. A amortização deve ser deliberada dentro de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, devendo aquela deliberação ser comunicada ao sócio.

Sétimo**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, procedendo os sócios à partilha conforme acordarem e for de direito.
2. Em caso de morte e interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com herdeiros do sócio falecido ou o representante do interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Oitavo**(Gerência e Representação)**

1. A gerência e representação da sociedade compete a um gerente nomeado em assembleia geral.
2. A sociedade pode constituir mandatários os quais a obrigarão nos precisos termos do mandato.

Nono**(Impedimentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Décimo**(Assembleia Geral)**

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção com a antecedência de quinze dias.

Décimo Primeiro**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

Décimo Segundo**(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Décimo Terceiro**(Balanços)**

Os balanços são normalmente dados e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar, em assembleia geral, até trinta e um de Março, do ano subsequente.

Décimo Quarto**(Lucros)**

Dos resultados de cada balanço anual, dez por cento do total será destinado ao fundo de reserva legal.

A restante parte será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, se outra solução não for imposta por lei ou pela assembleia geral.

Décimo Quinto**(Arbitragem)**

Os litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil.

Décimo Sétimo**(Omissões)**

Nos casos omissos nos presentes estatutos, prevalecerão por essa ordem, o que for deliberado em assembleia geral e o previsto nas demais legislações aplicáveis.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Março do ano em curso. – A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 782;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Art. 1º	40\$00
Art. 11º,	180\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma total	468\$00

São: (São quatrocentos e sessenta e oito escudos).

METALARTE, LIMITADA

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*.

Ap.02/991208 – Contrato de Sociedade

SEDE:

Palmarejo – Praia. A gerência pode deslocar a sede social para concelho limítrofe, bem como poderá criar outras formas de representação social no país e no estrangeiro

OBJECTO:

Prestar serviços de metalomecânica, alumínio e representações. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social.

CAPITAL:

900 000\$00 (novecentos mil escudos)

SÓCIOS

Arménio Lima Ferreira, solteiro, maior, residente nesta cidade;

Aramis Monteiro Macedo, casado, residente nesta cidade

Helder Mendes Martins, maior, solteiro, residente nesta cidade

QUOTAS.

Arménio Lima Ferreira, 450 000\$00, correspondente a 55%;

Aramis Monteiro Macedo, 270 000\$00, correspondente a 35%;

Helder Mendes Martins, 180 000\$00, correspondente a 10%.

GERÊNCIA:

Será exercida pelo sócios

FORMA DE OBRIGAR:

Basta a assinatura de dois gerentes.

NATUREZA.

Definitiva

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freira*.

02 Av. 05/2001/2/21 – Rectificação ao Artigo terceiro do pacto social; Sócios e Quotas.

Arménio Lima Ferreira, 495 000\$00,

Aramis Monteiro Macedo, 315 000\$00,

Helder Mendes Martins, 90 000\$00.

CESSÃO DE QUOTAS:

Cessão de quotas a favor de Beatriz Araújo Fortes, solteira, maior, residente nesta cidade, na percentagem de 25% do capital social, e ainda 10% da mesma quota ao sócio Helder Mendes Martins, já identificado, cedido pelo sócio Aramis Monteiro Macedo, saindo o mesmo da sociedade

SÓCIOS E QUOTAS.

Arménio Lima Ferreira, 495 000\$00

Beatriz Araújo Fortes, 225 000\$00,

Helder Mendes Martins, 180 000\$00,.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos – Secção Comercial de Santa Catarina

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula de sociedade número 34
- c) Que foi requerida pelo nº um
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

01 Ap. 01/20011019: Sociedade Unipessoal, Ldª, Augusto Borges Varela, abreviadamente, HABIPO

SEDE:

Ponta Lagoa – Vila do Tarrafal

OBJECTO:

Construção civil de obras públicas e privadas, aluguer de cofragem e empreitadas

CAPITAL:

5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

Augusto Borges Varela, 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

GERÊNCIA:

A gerência da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, compete ao seu proprietário Augusto Borges Varela, desde já nomeado gerente, dispensado a prestação de qualquer caução, ou ao seu representante legal com delegação de poderes.

FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente ou do seu representante.

DOCUMENTOS:

Escrito particular, outorgada na Vila do Tarrafal, datado de 20 de Setembro de 2001 e acta constitutiva de sociedade

A Conservadora, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro de Pina*.

SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA – AUGUSTO BORGES VARELA – HABIPO

A Conservadora, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro de Pina*.

Conservatória dos Registos do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 6 de Março de 2002, por senhor Dr. Jaime Ben Hare Soifer Schofield, advogado, com escritório e residência na Vila de Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 100/2002:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

CESSÃO DE QUOTAS

Aos seis dias do mês de Março de dois mil e dois, nesta Vila de Espargos - ilha do Sal, e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notário, substituto, em serviço nesta Conservatória dos Registos e cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Sr Daisy Gilberte Jacqueline Rombeau, divorciada, empresária, natural e residente na Bélgica, de passagem nesta Ilha do Sal.

Segundo - Sr. Jaime Ben Hare Soifer Schofield, divorciado, advogado, natural de São Vicente, residente na Vila de Espargos - Ilha do Sal, representação da Srª margarida de Brito, também conhecida por Margarida Ruth Schofield de Brito, solteira, empresária bancária, natural de Cabo Verde, de nacionalidade americana, residente em New York, Estados Unidos da América do Norte, conforme procuração outorgada aos 26 de Outubro do ano 2000, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial.

Terceiro - Srª Aline Lisette de Gryse, solteira, empresária, natural e residente em Bélgica, de passagem por esta Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela apresentação dos passaportes e conhecimento pessoal, respectivamente, e a qualidade pela procuração acima referida.

Pelos outorgantes, pela forma representada foi dito.

Que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada HOTEL SOBRADO, LDA, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), com a sede social na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o nº 458, onde o primeiro outorgante detém a quota de 70% (setenta por cento) do capital social os segundo e terceiro detêm as quotas de 15% (quinze por cento) cada, e que conforme a acta nº 4/2002, de 10 de Fevereiro de 2002 da assembleia-geral, o segundo outorgante, representada, cede a sua quota que detém na referida sociedade pelo mesmo valor nominal à primeira outorgante, exonerando-se da referida sociedade.

Pelo primeiro outorgante foi dito que aceita a cessão nos termos exarados, unificando as duas quotas.

No presente contrato alteram o Artigo 4º do pacto social da referida sociedade com a seguinte redacção:

Artigo 4º

A sociedade adopta o capital social de cinco milhões de escudos com a seguinte distribuição

Daisy Gilberte Jacqueline Rombeau, 85%;

Aline Lisette de Gryse, 15%

Foi feita aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO**CERTIFICA**

Um - Que as fotocópias anexas a esta certidão está conforme o original;

Dois - Que foram extraídas nesta Conservatória da escrita exarada a folhas 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas nº 25;

Três - Que ocupa 10 folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e por mim rubricadas.

Alteração dos Estatutos da Associação Sport Fomento e Santa Maria

Aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um, nesta Vila dos Espargos e Conservatória dos Registo da Região de 2ª classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substª, compareceram como outorgantes:

Primeiro: João Sança Gomes, casado, empregado Industrial, natural da Ilha do Sal, residente no Espargos;

Segundo: Paulino Isabel Gabriel, solteiro, empresário, natural da Ilha do Sal, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal;

Terceiro: Óscar Alberto Almeida Gomes, solteiro, empregado da constur, natural da Ilha de S. Vicente, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Quarto: Albertino Elias Brito Fortes, casado, empregado Industrial, natural da Ilha do Sal, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal;

Quinto: Manuel José Duarte, casado, empregado Industrial, natural da Ilha do Sal, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E DISSERAM: que são sócio da Associação «Sporte Fomento e Santa Maria», com a sua sede social na Vila de Santa Maria da Ilha do Sal.

Que em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral da dita Associação de 19/11/01, constante da acta que arquivo pelo presente escritura alteram os artigos 1º e 2º do capítulo I, 3º e 4º do capítulo II, Artigo 18, Artigo 20º, Artigo 21º, 22, 26, 28, 33. Suprime-se o actual Artigo 41º e os seus números 1, 2, 3 e 4 e respectivas alínea. O actual artigo 46º passa a ser 45º, suprime-se os artigos 49º, 50º e 51º; conforme constam do documento complementar anexo que é os estatutos que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura.

Assim disseram e autogaram arquivo e acta da Assembleia Geral e os novos Estatutos no maço respectivo.

Assim disseram e autogaram arquivo e acta da Assembleia Geral e os novos Estatutos no maço respectivo.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e r rfrítod r vão assinar comigo. - (ass.) rub. Ilegíveis. Conta nº 4560/01.

É Cópia fiel que extrai do original a que me reporto em caso de duvida.

Conservatória dos Registos do Sal, 19 de Janeiro de 2001. - A Conservadora, *ilegível*.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SPORT FOMENTO E SANTA MARIA

CAPITULO I

Denominação, natureza e fins do Clube

Artigo 1º

1. A agromiação denomina-se "Sport Clube Santa Maria" (S.C.S.M) e foi fundada na Vila de Santa Maria em Abril. de 1937.

2. O Sport Clube Santa Maria é um clube desportivo, cultural e recreativo, com sede na Vila de Santa Maria da Ilha do Sal, que se propõe a promover e fomentar a prática do desporto, actividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.

3. A duração do Sport Clube Santa Maria é por tempo indeterminado e só pode ser dissolvida quando votado por dois terços e mais um dos seus associados

Fundos

Artigo 2º

Os fundos do SPORT CLUBE SANTA MARIA são constituídos:

- a) Por jóias e quotas dos sócios;
- b) Bens, valores, direitos e obrigações que adquira, seja a título oneroso, seja a título gratuito, para a realização dos seus fins.

CAPITULO II

Dos Sócios

Quem pode ser sócio

Artigo 3º

1. Podem ser sócios do Sport Clube Santa Maria os indivíduos que gozam de boa reputação cívica e moral e manifestarem este desejo.

2. O número de sócios é ilimitado.

Classificação

Artigo 4º

Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores, os que à data da aprovação dos Estatutos de 1990 se encontravam inscritos;
- b) Ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos
- c) Honorários, os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol do Clube ou do desenvolvimento do Desporto e da Cultura Física e Espiritual e forem como tais distinguidos pela Assembleia Geral;
- d) Correspondentes, os que residem habitualmente fora da Ilha do Sal.

Admissão

Artigo 5º

A admissão dos sócios compete à Direcção do Clube por proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião seguinte.

Direitos

Artigo 6º

São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Gozar da capacidade eleitoral activa e passiva para os órgãos sociais do clube;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do Clube;

- d) Frequentar as instalações do Clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos do regulamento do Clube;
- e) Participar nas actividades promovidas pelos órgãos sociais do Clube e destinadas aos sócios;
- f) Propor e apresentar a sua candidatura a qualquer órgão social do Clube;
- g) Propor medidas que achar convenientes para a prossecução dos fins do Clube;
- h) Exercer o direito de critica em relação à actuação dos órgãos sociais do Clube;
- i) Solicitar, por escrito, à Direcção informações e esclarecimentos que achar conveniente sobre a actividade do Clube;
- j) Consultar a documentação contabilística do Clube;
- k) Requerer, com pelo menos mais vinte sócios, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, havendo questões graves ou de urgência que a justifica;
- l) Apresentar seu pedido de demissão de sócio, mediante carta dirigida à Direcção.

Artigo 7º

Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior, os sócios que tiverem as suas quotas em dia e, ou, que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo por um dos órgãos sociais do Clube.

Deveres

Artigo 8º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a sua quota;
- b) Participar activamente na vida do Clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nela discutindo e votando, contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo justificável;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos e o regulamento interno do Clube;
- e) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o Clube e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do Clube;

Artigo 9º

1. As jóias e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo, contudo, delegar na Direcção a fixação das mesmas.

2. O pagamento das jóias e quotas é feito na Sede do Clube, podendo, entretanto, ser feito em qualquer outro local desde que a direcção tenha decidido neste sentido.

Regime de quotas

Artigo 10º

As quotas são mensais e devem ser pagas no decurso do mês a que dizem respeito, considerando-se vencidas no dia 05 do mês seguinte.

Disciplina

Artigo 11º

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do Clube.

Faltas disciplinares**Artigo 12º**

Consideram-se faltas disciplinares todos os actos que contrariem os presentes estatutos e o regulamento interno do Clube, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres sócios
- b) A prática de actos contrários aos interesses materiais e morais do Clube ou que, de uma forma ou de outra o desacredite;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do clube, dos sócios, de outros clubes ou associações, dos membros organismos estatais desportivos, no exercício das suas funções ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.
- e) Sanções disciplinares

Artigo 13º

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes tendo sempre em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas, dos factos e seus agentes.

3. Salvo no caso de admoestação verbal ou escrita, as outras sanções não devem ser aplicadas sem que tenha sido feito um inquérito pelo Conselho e ao sócio infractor seja dada a possibilidade de se defender.

4. O inquérito poderá ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

5. As sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Competência disciplinar**Artigo 14º**

Tem competência para aplicar sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, em relação a todas as penas previstas no artigo precedente;
- b) A Direcção, em relação às alíneas a), b) e c), não podendo está última ser superior à vigência da sua gerência.

Artigo 15º

1. Das decisões disciplinares da Direcção, exceptuado a admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral a ser interposto em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data de notificação escrita da decisão ao sócio a que respeita.

2. A Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o sócio em questão e a Direcção e, apreciada a prova escrita ou testemunhal, decidida, por parte do Conselho Fiscal e de outras diligências quando achar conveniente.

3. O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Louvores**Artigo 16º**

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou pelo menos vinte sócios, em pleno gozo dos

seus direitos, quando pela sua conduta ou comportamento, tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do Clube.

2. O louvor constitui uma circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

CAPITULO III**Dos órgãos sociais****Artigo 17º**

São órgãos do Sport Clube Santa Maria:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Secção I**Da Assembleia Geral****Artigo 18º**

1. A Assembleia Geral, é constituída por todos sócios no pleno gozo dos seus direitos

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais que dois meses de quotas em atraso e não se encontram suspensos por motivos disciplinares.

Competência**Artigo 19º**

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos sociais do Clube;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades do Clube para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as Contas de Gerência anterior;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção;
- f) Fixar o quantitativo das jóias e das quotas dos sócios sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Conceder louvor ao sócio, sob proposta da Direcção;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas que tenham sido realizadas pela Direcção;
- k) Apreciar a actividade dos diversos órgãos sociais podendo ratificar, notificar, rectificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- l) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à vida colectiva e aos fins do Clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação do montante das jóias e das quotas.

Composição da Mesa e distribuição de tarefas**Artigo 20º**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais dois membros, eleitos bienalmente, de entre os seus membros.

2. Ao Presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos órgãos sociais do Clube, convocar as reuniões da Assembleia e assinar as correspondências da mesma.

3. Nas ausências e impedimentos do Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4. Ao Secretário compete assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões e conservar os respectivos livros.

5. Os outros dois membros da Mesa substituem o Vice-Presidente e o Secretário, nas suas faltas e impedimentos por designação do Presidente.

Reunião da Assembleia

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano.

2. Poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido de pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Convocação

Artigo 22º

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia, com a antecedência de quinze dias.

2. A convocatória deverá conter o dia, a hora e local da reunião, bem como a ordem dia e os documentos de suporte dos assuntos a serem discutidos.

Quorum

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral não poderá validamente deliberar sem que esteja presentes, pelo menos, metade e mais um dos sócios residentes.

2. Se à hora marcada não estiver presente o número sócios necessários para formar o quorum, proceder-se-á a uma segunda convocatória no espaço de vinte e quatro horas, podendo então a Assembleia Geral funcionar e deliberar com o número de sócios presentes mas nunca inferior a vinte, em pleno gozo dos seus direitos.

Deliberação

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. No caso de empate, decidirá por voto de qualidade do Presidente da Mesa da Assembleia.

3. A alteração dos estatutos do Clube depende do voto favorável de pelo menos dois terços dos seus sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, representar mais de dois sócios.

5. A votação é por escrutínio secreto, salvo os casos em que Assembleia achar desnecessária.

Presença obrigatória

Artigo 25º

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente as reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

Artigo 26º

A Direcção é composta por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Competência

Artigo 27º

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o Clube, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social;
- b) Representar o Clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos do Clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir sócios nos termos dos presentes estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- g) Criar comissões de estudos ou de trabalho integrado por sócios;
- h) Admitir, suspender, dispensar, remunerar e gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às necessidades e fins do Clube;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades e submetê-los à discussão e aprovação da Assembleia Geral.
- k) Elaborar o relatório e as contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião do ano seguinte àquele a que respeitam;
- l) Obrigar o Clube em qualquer acto ou contrato necessário conveniente aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- m) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas que se mostrarem necessárias e convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte.
- n) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e ao desenvolvimento do Clube;
- o) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- p) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do Clube;

2. O Clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos fins a que se propõe.

Secção II

Da Direcção

Distribuição de tarefas

Artigo 28º

1. Incumbe ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar reuniões da Direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;

- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do Clube;
- c) Representar o Clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar actas, certidões e documentos da Direcção, bem como as correspondências do Clube;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamentos do Clube ou por lei.

2. O Presidente é coadjuvado pelos Vice-Presidentes e nas suas ausências e impedimentos é substituído por um dos Vice-Presidentes por ele designado.

3. Compete ao Secretário, lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente e demais membros da direcção, as actas das reuniões da Direcção e conservar o respectivo livro.

4. Subscrever as certidões e documentos da Direcção.

5. Assegurar o expediente da Direcção.

6. Cabe ao Tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar no Banco, as receitas do Clube, assinando os respectivos recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro membro da Direcção devidamente credenciado para o efeito, cheques e outros documentos para levantamentos dos fundos do Clube ou a ele destinado;
- e) Apresentar à Direcção na primeira reunião de cada mês o balancete relativo ao mês anterior e que após aprovação e parecer do Conselho Fiscal ficará à disposição dos sócios nas instalações do Clube.

Reuniões

Artigo 29º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de três dos seus membros.

2. A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente e deve ser pessoal e com a antecedência necessária à participação activa dos membros.

3. Da convocatória deverá constar o projecto da ordem do dia, a data, hora e o local da reunião.

4. A Direcção poderá fixar previamente o dia, a hora e o local das suas reuniões ordinárias.

Quorum

Artigo 30º

A Direcção só pode validamente deliberar, com a presença de pelo menos quatro dos seus membros.

Deliberação

Artigo 31º

1. A Direcção deve procurar consenso para as suas deliberações. Não havendo consenso, ela deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazerem constar da acta a sua declaração de voto.

Demissão ou vacatura

Artigo 32º

Estando demissionária a Direcção, ou no mínimo três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da nova Direcção ou preenchimento das vagas, conforme os casos.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais dois membros, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Competência

Artigo 34º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do Clube e pela correcta prossecução dos fins a que o mesmo se propõe;
- b) Dar parecer, nos casos previstos nos estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção solicitar;
- c) Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou Direcção;
- d) Solicitar a Direcção informações e documentos relativos à actividade do Clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando questões graves e urgentes o justificam e a Direcção não tomar a iniciativa oportunamente de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do Clube podendo consultar os livros e a documentação, sempre que entender, ao menos uma vez por trimestre

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Distribuição de Tarefas

Artigo 35º

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões e as presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho, assinar as actas, pareceres e correspondências do mesmo. É coadjuvado e substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

2. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente.

Reuniões

Artigo 36º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção.

Quorum

Artigo 37º

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos três membros.

Deliberação

Artigo 38º

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto dos seus membros.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 31º.

Secção IV

Processo de eleição

Artigo 39

1. As eleições para os órgãos sociais do Clube far-se-ão em listas plurinominais por escrutínio secreto.

2. Das listas concorrentes deverá constar o número de elementos fixado para cada órgão de acordo com os presentes estatutos.

3. Será declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Reeleição

Artigo 40º

1. É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais do Clube a sucessivos mandatos.

Actas

Artigo 41º

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, as quais serão aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Presidente, Secretário e demais membros dos órgãos respectivos.

2. Nos casos em que, por motivo justificado e de urgência o órgão social assim deliberar, as actas ou os

textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião a que respeitam.

CAPITULO V

Das Finanças do Clube
Receitas

Artigo 42º

Constituem receitas do Clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades publicas ou privadas;
- d) As doações e participações;
- e) O rendimento liquido dos jogos, espectáculos e outras actividades que promover ou realizar;
- f) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer as despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- g) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Destino das Receitas

Artigo 43º

As receitas do Clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes a sua actividade e fins próprios.

Administração Financeira

Artigo 44º

A cobrança das receitas e a realização das despesas do Clube é da competência da Direcção, nos termos estatutário e regulamentares.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Ano Social

Artigo 45º

O ano social do clube coincide com o ano desportivo (Outubro a Setembro).

Vinculação

Artigo 46º

O Clube obriga-se a quaisquer actos que pratica:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos membros da Direcção, desde que expressamente credenciado para o efeito.

Extinção

Artigo 47º

1. O Sport Clube Santa Maria só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

2. Na Assembleia Geral em que fôr tomado conhecimento ou aprovada a dissolução do Clube, será nomeada uma comissão liquidatária

3. Se não for nomeada a comissão liquidatária, a Direcção que estiver no exercício das funções à data da dissolução, assumirá as funções que seriam atribuídas àquela comissão.

4. Os bens do Clube, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos serão entregues ao Município do Sal.

5. Os outros bens, nomeadamente, a sede social do Clube, livros, revistas, jornais e mobiliários serão também entregues ao Município do Sal.

6. O mesmo destino terão as taças e obras de arte pertencentes ao Clube, se nenhum dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos manifestar o interesse de os adquirir por compra.

Conservatória dos Registo da Região de 2ª classe do Sal, 19 de Janeiro de 2001. - A Conservadora, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

— 0 —

IMPACT - Companhia Cabo-Verdiana de Seguros

CONVOCATÓRIA

O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral da IMPACT - Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, SARL tem a honra de comunicar aos Exmos Accionistas que a reunião da assembleia-geral ordinária, terá lugar no dia 16 do próximo mês de Abril - Terça-Feira, pelas 18H30 na Cidade da Praia, sede administrativa da Companhia, sita na Avenida Amílcar Cabral nº 84, com a seguinte ordem dos trabalhos:

1º - Discutir, modificar e aprovar o Relatório de Gestão e as Contas do exercício económico do ano 2001

2º - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

3º - Deliberar sobre o parecer do conselho fiscal referente às contas do ano económico de 2001 e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do Artigo 407º, nº1. alínea c) do Código das Empresas Comerciais.

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista através de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral a ser entregue antes do início da sessão, nos termos do Artigo 11º/5 dos Estatutos.

Nos termos do Artigo 11º/8 dos Estatutos, as pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia-geral, por carta recebida até às 18 horas do penúltimo dia anterior à fixado para a reunião da assembleia-geral, nome de quem as representa.

IMPACT, Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, na Praia, 15 de Março de 2002. - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Alfredo Barbosa Fernandes*.

CAPOTUR – Capoverde Turismo, SA**CONVOCATÓRIA**

São convocados os accionistas, para a reunião ordinária da assembleia-geral da CAPOTUR – Capoverde Turismo, SA a ter lugar no próximo dia 25 de Março de 2002, pelas 15:00 horas, na Praia de Chaves – Ilha da Boa Vista, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Apreciação e aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício de 2001.
2. Deliberação sobre a eventual proposta de aplicação de resultados.
3. Fixação de remuneração dos membros dos órgãos sociais e profissionais.
4. Aprovação empréstimos sociais.
5. Diversos.

CAPOTUR – Capoverde Turismo, 16 de Fevereiro de 2002. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Marcello Busso*.

NOVALMAR – Sociedade de Indústria e Comércio de Pesca, Lda

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada
Cidade da Praia

DELIBERAÇÃO UNÂNIME POR ESCRITO

Os sócios da NOVALMAR – Sociedade de Indústria e Comércio de Pesca, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos (Registo Comercial) da Comarca da Praia, da sua sede, que são Fernanda Almeida Ramos, António Rodrigues Monteiro e João Vieira Fernandes, tendo presente o que resulta do disposto no nº 1 do artigo 110º do Código de

Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março no tocante à plena validade do escrito particular para o presente efeito e, o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 150º do mesmo Código relativamente a «deliberação por escrito, unânime: considerando o que já tinha sido previsto no nº 2 do artigo 5º do pacto social, até para data muito anterior; considerando a necessidade de o capital nominal reflectir o capital social efectivamente realizado e as quotas, as subscritas por todos os sócios, nas suas reais e efectivas proporções; considerando, finalmente, a necessidade de consagrar formalmente poderes de gerência para o sócio António Rodrigues Monteiro, por forma a estabelecer paridade directiva, deliberaram unanimemente, por escrito, rever os artigos 5º (quinto) e 7º (sétimo) do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Quinto

1. O capital social, inteira e efectivamente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição é feita como se segue:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões e oitocentos mil escudos pertencente à sócia Fernanda Almeida Ramos;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio António Rodrigues Monteiro; e
- c) Outra no valor de oitocentos mil escudos pertencente ao sócio João Vieira Fernandes.

2. No prazo máximo de sessenta dias a sociedade procederá ao aumento do seu capital social, mas já através de reforço do capital.

Sétimo

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração do seu património social, compete aos sócios, Fernanda Almeida Ramos, António Rodrigues Monteiro e João Vieira Fernandes, que ficam investidos desde já na gerência da sociedade.

Em prova e fé de que a presente deliberação escrita é unânime, vai assinada por todos os sócios da sociedade.

Aos 19 (dezanove) de Março de 2002.

Os Sócios:

*Fernanda Almeida Ramos – António Rodrigues Monteiro –
João Vieira Fernandes.*